



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada no SAM Ed. Sede - Asa Norte-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **Lei Distrital 4.611/2011**, da Instrução Normativa SGD/ME n. 94, de 23 de dezembro de 2022, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cléo Neri de Castro, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00017070/2025-99

Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo de Itens

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Não**

Valor Estimado: **R\$ 4.951.785,61**

Data de abertura: **08/12/2025**

Horário: **09h30** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para o eventual fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico presencial de soluções para rede local (*LAN*) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), contemplando os seguintes itens: fornecimento de *switches* de acesso, *switches* de acesso com tecnologia *PoE*, *switches* de distribuição; *software* de gerenciamento centralizado e controle de acesso à rede, incluindo as respectivas licenças; instalação dos equipamentos e do *software*; e capacitação técnica dos usuários para operação e manutenção da solução, conforme quantidades e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 07 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento será baseado no menor preço global, assim compreendido o preço total para todos os itens que compõem o grupo, respeitados **os valores máximos admitidos em cada item**, devendo ser observados, ainda, os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

1.5. Nesta licitação não haverá a concessão de tratamento diferenciado para as entidades preferenciais na forma prevista na Lei Complementar 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o valor da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, consoante o disposto no Inciso I, § 1º, do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Para o credenciamento no referido sistema, os interessados deverão atender às condições exigidas na Instrução Normativa nº 03/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do governo federal, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6.12 pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
 - 3.6.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);ou
 - 3.6.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
 - 3.6.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência ou liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. o valor **total para o grupo de itens cotado**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.2. a descrição dos materiais/serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de Compras e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Modelo de proposta constante do Anexo III do Termo de Referência;

c) As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto, acompanhadas de encarte, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em língua portuguesa, detalhando o item ofertado, de acordo com as especificações exigida no Termo de Referência;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) apresentar atestado de vistoria técnica comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e requisitos necessários à prestação dos serviços, objeto desta contratação.

e-1) a vistoria poderá ser agendada com a à Gerência de Segurança de Rede e Produção (Geseg), por meio do e-mail: geseg.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3025-9667.

e-2) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade das peculiaridades da contratação, em razão de sua não realização.

f) Termo de Compromisso para reserva de vagas à população em situação de rua (Anexo II do edital)

g) Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo III do edital).

h) Na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** para envio de lances, nos termos do art. 124 do Decreto-DF 44.330/2023.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 6.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.26. Para efeito de aceitabilidade da proposta não serão admitidos valores superiores aos estimados pela Administração em nenhum dos itens que compõem o grupo, objeto da contratação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Gerência de Suporte, Monitoramento e Atendimento ao Usuário (Gesup), por intermédio do endereço de correio eletrônico: gesup.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3325-3375.

8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do

sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.4. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico de informações - SEI.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório será fechada, tendo somente como participante a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESEVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste capítulo.
- 12.4.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Grau
1	Atrasar injustificadamente os prazos previstos neste Termo de Referência	1
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	1
3	Não cumprimento das metas de suporte atendidas dentro do prazo constante na tabela 3	1
4	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	2
5	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	2
6	Atrasar injustificadamente os prazos previstos no item 12	3
7	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
8	Ensejar o retardamento, de qualquer natureza, da execução do objeto contratado	3
9	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
10	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
11	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
13	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
14	Cometer fraude na execução do contrato	5

15	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5
----	--	---

12.4.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa			
Grau da Ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo de Impedimento*
1	0,005% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	-	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	-	10,0% por ocorrência	De 2 a 3 anos
*Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.			

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será formalizado o contrato, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A signatária da Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

14.2.5. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. (Art. 212 do Decreto-DF 44.330/23)

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante condições vantajosas para a Administração, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

14.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada dentro do prazo de sua validade, após a devida informação de disponibilidade orçamentária.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das

sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.9. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

15.11. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

15.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.13. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

15.13.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

15.13.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

15.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

15.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item acima implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

15.15. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.16. Nos termos da Lei Distrital nº. 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

15.16.1. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

15.17. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente.

15.18. A contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 46.174/2024.

15.19. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.19.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.20. Nos termos do Decreto 39.620/2019, deverá ser disponibilizado à Controladoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de divulgação em seus sítios eletrônicos específicos na internet, os itens licitados e contratados, tanto de bens quanto de serviços, com indicação de valor unitário, identificação do processo licitatório, do contrato e do fornecedor.

15.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

15.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

15.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II - Termo de Compromisso para os fins do Decreto nº 45.846/2023;

ANEXO III - Declaração para fins do Decreto 39.860/2019;

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

Cléo Neri de Castro

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico presencial de soluções para rede local (*LAN*) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), contemplando os seguintes itens: fornecimento de *switches* de acesso, *switches* de acesso com tecnologia *PoE*, *switches* de distribuição; *software* de gerenciamento centralizado e controle de acesso à rede, incluindo as respectivas licenças; instalação dos equipamentos e do *software*; e capacitação técnica dos usuários para operação e manutenção da solução.

1.2. As propostas deverão indicar, de forma clara e precisa, a marca e o modelo dos produtos ofertados para todos os itens cotados, sob pena de desclassificação, a fim de possibilitar a análise de conformidade técnica com as especificações deste Termo de Referência, bem como a comparação objetiva entre os bens propostos e a verificação do atendimento integral aos requisitos exigidos. Tal exigência encontra amparo no art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e no art. 89, inciso V, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. O objeto será adjudicado pelo menor preço por grupo de itens, conforme tabela abaixo e especificações constantes neste Termo de Referência. Deve-se levar em conta que os itens que compõem o grupo abrangem um conjunto de componentes e serviços, relacionados e interdependentes (interconectados), a serem implantados e mantidos ao longo da duração do contrato, evitando problemas de interoperabilidade entre os equipamentos. Tendo em vista também a parte econômica, a adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço global por grupo, que se mostra mais atrativo, dado a possibilidade de maior eficácia do princípio da isonomia e economia. Complementarmente, não seria aconselhado o parcelamento do objeto na forma de adjudicação por item, uma vez que a execução por diversas contratadas diferentes, não parceiras de negócio, inviabilizaria a efetividade dos resultados pretendidos, principalmente nas questões de integração e funcionamento de todas as funcionalidades esperadas.

1.4. A adoção da licitação por grupo de itens, em vez de por itens individualizados, é justificada pela interdependência técnica e operacional entre os equipamentos (*switches* e acessórios), os softwares embarcados e os serviços especializados de instalação, configuração e suporte. Esses componentes formam uma solução integrada, cuja eficiência e desempenho dependem da compatibilidade entre os elementos e da execução coordenada dos serviços por equipe técnica capacitada e familiarizada com a tecnologia ofertada.

1.5. Ao licitar por grupo, a Administração assegura que o fornecedor responsável pela entrega dos equipamentos também será o responsável pela sua correta instalação e configuração, evitando riscos de incompatibilidade, retrabalho, falhas operacionais e aumento de custos indiretos. A separação desses itens em lotes distintos poderia resultar na contratação de

empresas diferentes, comprometendo a integração da solução e dificultando a responsabilização por eventuais problemas técnicos.

1.6. Além disso, a licitação por grupo promove maior economicidade e eficiência na execução do contrato, pois permite que o fornecedor dimensione melhor os custos logísticos, de mão de obra e de suporte técnico, oferecendo propostas mais competitivas e alinhadas à realidade do projeto.

1.7. O não parcelamento da contratação foi devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 176337861, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2020 e nas diretrizes do art. 47, §1º, da mesma Lei, que tratam dos critérios a serem observados na aplicação do princípio do parcelamento. Adicionalmente, entendeu-se que o parcelamento do objeto, por meio de adjudicação por item, não seria recomendável, uma vez que a execução por empresas distintas e sem relação comercial ou técnica entre si poderia comprometer a integração e o pleno funcionamento das funcionalidades exigidas, prejudicando os resultados pretendidos pela Administração.

1.8. Havendo divergência entre a especificação do bem constante neste documento e a descrição contida no Catálogo CATMAT/CATSER do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.	Switches de Acesso, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618771	unidade	48	R\$ 56.029,16	R\$ 2.689.399,68
	2.	Switches de Acesso PoE, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618780	unidade	19	R\$ 30.543,20	R\$ 580.320,75
	3.	Switches de Distribuição, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618764	unidade	5	R\$ 233.129,82	R\$ 1.165.649,12
	4.	Software de Gerenciamento Centralizado, compreendendo instalação completa, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	485122	unidade	1	R\$ 118.564,18	R\$ 118.564,18
	5.	Transceptores 10GBASE-SR SFP+ com garantia de 60 meses	625696	unidade	268	R\$ 779,08	R\$ 208.793,44

6.	Transceptores 40GBASE-SR4 QSFP+ com garantia de 60 meses	625696	unidade	120	R\$ 1.100,53	R\$ 132.063,00
7.	Treinamento da Solução	16837	unidade	1	R\$ 56.995,44	R\$ 56.995,44
TOTAL GERAL						R\$ 4.951.785,61

Tabela 1 - Descrição dos objetos, quantitativos e valores estimados.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#).

1.10. O prazo de vigência do contrato para fornecimento dos bens e serviços será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação, compreendendo os prazos de entrega, recebimento e pagamento, podendo ser prorrogado mediante condições vantajosas para a Administração, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.11. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que a interrupção dos mesmos comprometerá a infraestrutura computacional da CONTRATANTE, cujos ativos viabilizam os diversos sistemas e aplicações que suportam os processos de negócio da instituição, e que viabilizam o atendimento eficaz dos serviços disponibilizados prestados por esta Procuradoria.

1.12. Decorrido o interregno de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado utilizado na contratação, os preços contratados serão reajustados automaticamente pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme previsão constante na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações cujo início e conclusão se derem após a data em que se completar o período anual.

1.13. O Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA é o índice a ser utilizado para o reajuste de preços previstos no subitem anterior.

1.14. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no item 12 deste Termo de Referência.

1.15. **Conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e observância das Diretrizes do SISP**

1.15.1. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN nº 94, de 2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I.

1.15.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN nº 94, de 2022.

1.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução de TIC consiste na aquisição de *switches* de acesso e de distribuição, solução de gerenciamento centralizado, serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia, pelo período de 60 meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme bens e serviços descritos abaixo:

2.2. **Item 1 – Switches de Acesso, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses**

2.2.1. O equipamento deve ser novo, sem uso anterior. O modelo ofertado deve estar em *linha de produção* na data da proposta, sem previsão de encerramento de fabricação (*end-of-life*) ou de vendas (*end-of-sale*). Não serão aceitos equipamentos reconicionados (*refurbished*);

2.2.2. A solução deve ser entregue em um módulo independente, autônomo e compacto (não em *chassi*), com montagem em *rack* padrão de 19 polegadas, ocupando no máximo 1U (uma unidade de *rack*). Devem ser fornecidos os acessórios de fixação;

2.2.3. O *switch* deve ter fontes internas de corrente alternada, redundantes, do tipo *auto-sense*, operando de 100 a 240 VAC. Deve ser fornecido com cabo de alimentação, conforme a norma ABNT NBR 14136;

2.2.4. O equipamento deve suportar o padrão *IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet - EEE)*;

2.2.5. O *switch* deve possuir no mínimo 48 portas *10/100/1000Base-T* com detecção automática (*auto-sensing*) e, no

mínimo, 4 portas *SFP+* ou superior, dedicadas (não-combo), compatíveis com módulos ópticos *10GBase-SR*, *10GBase-LR* e *10GBase-ER*;

- 2.2.6. O *switch* deve ter capacidade de comutação (*switching*) de, no mínimo, 176 Gbps (*Gigabits* por segundo) e *throughput* de, no mínimo, 130 *Mpps* (milhões de pacotes por segundo, para pacotes de 64 bytes);
- 2.2.7. Capacidade de empilhamento com, no mínimo, 8 (oito) *switches* por pilha;
- 2.2.8. Empilhamento em anel para tolerância a falhas de *link*;
- 2.2.9. Controlador “*backup*” automático em caso de falha do controlador principal;
- 2.2.10. Gerenciamento da pilha como uma única entidade e por um único endereço *IP*;
- 2.2.11. Deve ser fornecido com cabos e acessórios para empilhamento, com comprimento entre 50 cm e 100 cm;
- 2.2.12. O *switch* deve ter *LEDs* para indicar o *status* das portas e do equipamento;
- 2.2.13. O *switch* deve suportar, no mínimo, 16.000 endereços *MAC* na tabela de comutação;
- 2.2.14. O *switch* deve implementar agregação de *links* (*IEEE 802.3ad - LACP*);
- 2.2.15. O *switch* deve suportar criação, remoção, gerenciamento e distribuição dinâmica de *VLANs* via portas configuradas como *trunk* (*IEEE 802.1q*);
- 2.2.16. O *switch* deve suportar *Spanning Tree* (*STP*, *RSTP*, *MSTP*) e proteção com *BPDU Guard* e *Root Guard*;
- 2.2.17. O *switch* deve incluir mecanismos para controle de tráfego *broadcast*, *multicast* e *unknown unicast*;
- 2.2.18. O *switch* deve implementar detecção ativa de *loops*, *IGMP Snooping* (*v1*, *v2*, *v3*) e *MLD Snooping* (*v1*, *v2*);
- 2.2.19. O *switch* deve suportar *jumbo frames* de pelo menos 9.216 bytes;
- 2.2.20. O *switch* deve permitir roteamento local entre *VLANs*;
- 2.2.21. O *switch* deve suportar a configuração de rotas estáticas;
- 2.2.22. O *switch* deve implementar *VRRP* e *ECMP* (no mínimo 4 caminhos);
- 2.2.23. O *switch* deve suportar no mínimo 256 entradas *IPv4* e 128 entradas *IPv6* na tabela de roteamento;
- 2.2.24. O *switch* deve suportar no mínimo 8 filas de priorização por porta, baseadas em *802.1p* e *DSCP*;
- 2.2.25. O *switch* deve permitir a configuração de *Rate Limiting* (entrada) e *Rate Shaping* (saída);
- 2.2.26. O *switch* deve suportar autenticação *802.1x*, autenticação *MAC* e *Web Authentication*, com suporte a *RADIUS*;
- 2.2.27. O *switch* deve permitir a criação de *ACLs* com no mínimo 300 regras, tanto de origem quanto de destino;
- 2.2.28. O *switch* deve incluir proteção contra ataques *DoS*, *DHCP Snooping* (*IPv4/IPv6*) e *ARP Poisoning*;
- 2.2.29. O *switch* deve suportar *SNMP* (*v1*, *v2*, *v3*), *SSHv2* e *Telnet*;
- 2.2.30. O *switch* deve permitir *Port Mirroring* para diagnóstico;
- 2.2.31. O *switch* deve implementar *SFlow* ou protocolo similar para monitoramento de tráfego;
- 2.2.32. O *switch* deve suportar *LLDP* e *LLDP-MED*;
- 2.2.33. O *switch* deve possuir porta de console para conexão direta via *RS-232* ou *USB*, com cabos e adaptadores fornecidos;
- 2.2.34. O *switch* deve suportar atualização do sistema operacional via *TFTP*, *FTP* ou *USB*. A atualização da pilha deve ser sem interrupção do tráfego;
- 2.2.35. O *switch* deve suportar *NTP* para sincronização de relógio e envio de *Syslog* para no mínimo dois servidores;
- 2.2.36. Todos os recursos solicitados devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado;
- 2.2.37. Apresentar Documentação técnica completa, incluindo manuais em português do Brasil ou inglês;
- 2.2.38. Possuir certificado de homologação ANATEL conforme Resolução ANATEL nº 715/2019, com documentos disponíveis publicamente na data de entrega;
- 2.2.39. A CONTRATADA deverá apresentar matriz que correlacione itens dos manuais do fabricante com as especificações da PGDF para comprovação da aderência;
- 2.2.40. A CONTRATADA deverá realizar instalação e configuração básica, deixando os *switches* de acesso operacionais com empilhamento, *VLANs*, portas, gerência, *Spanning-Tree* e demais configurações solicitada;
- 2.2.41. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico integral por um período mínimo de 60 meses, a partir do recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE. Este suporte completo inclui manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e presencial, substituição e reparo de peças, e a atualização contínua de *software* e *firmware* de todos os equipamentos, em conformidade com as diretrizes dos fabricantes, conforme detalhado no item 4.11;
- 2.2.42. A licença de gerenciamento, a ser fornecida em modalidade perpétua, deve apresentar o mesmo período de garantia e suporte definidos neste Termo de Referência, permitindo o gerenciamento centralizado dos *switches* na plataforma especificada no Item 4 (*Software* de Gerenciamento Centralizado) da Tabela 1 - Descrição dos objetos, quantitativos e valores

estimados. Ela deverá habilitar todas as funcionalidades da plataforma de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a: administração, configuração, monitoramento, atualização de *firmware*, recursos de segurança (*VLANs*, *QoS*, autenticação e controle de *PoE*), visualização de topologia, relatórios e demais funcionalidades detalhadas no referido item.

2.3. Item 2 – Switches de Acesso PoE, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses

2.3.1. O equipamento deve ser novo, sem uso anterior. O modelo ofertado deve estar em *linha de produção* na data da proposta, sem previsão de encerramento de fabricação (*end-of-life*) ou de vendas (*end-of-sale*). Não serão aceitos equipamentos reconicionados (*refurbished*);

2.3.2. A solução deve ser entregue em um módulo independente, autônomo e compacto (não em *chassi*), com montagem em *rack* padrão de 19 polegadas, ocupando no máximo 1U (uma unidade de *rack*). Devem ser fornecidos os acessórios de fixação;

2.3.3. O *switch* deve ter fontes internas de corrente alternada, redundantes, do tipo *auto-sense*, operando de 100 a 240 VAC. Deve ser fornecido com cabo de alimentação, conforme a norma ABNT NBR 14136;

2.3.4. O equipamento deve suportar o padrão *IEEE 802.3az* (*Energy Efficient Ethernet - EEE*);

2.3.5. O *switch* deve possuir no mínimo 48 portas *10/100/1000Base-T* com detecção automática (*auto-sensing*), e no mínimo 4 portas *SFP+*, ou superior, dedicadas (não-*combo*), compatíveis com módulos ópticos *10GBase-SR*, *10GBase-LR* e *10GBase-ER*;

2.3.6. O *switch* de acesso deverá oferecer suporte nativo ao padrão *IEEE 802.3at*, em todas as suas 48 (quarenta e oito) portas *10/100/1000Base-T*, e deverá possuir orçamento de potência total (*PoE budget*) mínimo de 1.440 W (mil quatrocentos e quarenta *watts*), de forma a garantir o fornecimento simultâneo de até 30 W (trinta *watts*) em todas as portas compatíveis com o referido padrão;

2.3.7. O fornecimento de energia *PoE* deverá ser gerenciado dinamicamente, com suporte a alocação inteligente e monitoramento por porta;

2.3.8. As fontes de alimentação do *switch* devem ser capazes de sustentar o *PoE budget* solicitado;

2.3.9. Caso necessário, o *switch* deverá permitir a instalação de fontes adicionais (modulares) para ampliar o *PoE budget*, com todas as fontes necessárias incluídas na proposta;

2.3.10. O *switch* deve ter capacidade de comutação (*switching*) de, no mínimo, 176 Gbps e *throughput* de, no mínimo, 130 *Mpps*;

2.3.11. Capacidade de empilhamento, com no mínimo 8 (oito) *switches* por pilha;

2.3.12. Empilhamento em anel para tolerância a falhas de *link*;

2.3.13. Controlador “*backup*” automático em caso de falha do controlador principal;

2.3.14. Gerenciamento da pilha como uma única entidade e por um único endereço *IP*;

2.3.15. Deve ser fornecido com cabos e acessórios para empilhamento, com comprimento entre 50 cm e 100 cm;

2.3.16. O *switch* deve ter *LEDs* para indicar o *status* das portas e do equipamento;

2.3.17. O *switch* deve suportar no mínimo 16.000 endereços *MAC* na tabela de comutação;

2.3.18. O *switch* deve implementar agregação de *links* (*IEEE 802.3ad - LACP*);

2.3.19. O *switch* deve suportar criação, remoção, gerenciamento e distribuição dinâmica de *VLANs* via portas configuradas como *trunk* (*IEEE 802.1q*);

2.3.20. O *switch* deve suportar *Spanning Tree* (*STP*, *RSTP*, *MSTP*), com no mínimo 96 instâncias simultâneas, e proteção com *BPDU Guard* e *Root Guard*;

2.3.21. O *switch* deve incluir mecanismos para controle de tráfego *broadcast*, *multicast* e *unknown unicast*;

2.3.22. O *switch* deve implementar detecção ativa de *loops*, *IGMP Snooping* (*v1*, *v2*, *v3*) e *MLD Snooping* (*v1*, *v2*);

2.3.23. O *switch* deve suportar *jumbo frames* de pelo menos 9.216 bytes;

2.3.24. O *switch* deve permitir roteamento local entre *VLANs*;

2.3.25. O *switch* deve suportar a configuração de rotas estáticas;

2.3.26. O *switch* deve implementar *VRRP* e *ECMP* (no mínimo 4 caminhos);

2.3.27. O *switch* deve suportar, no mínimo, 256 entradas *IPv4* e 128 entradas *IPv6* na tabela de roteamento;

2.3.28. O *switch* deve suportar, no mínimo, 8 filas de priorização por porta, baseadas em *802.1p* e *DSCP*;

2.3.29. O *switch* deve permitir a configuração de *Rate Limiting* (entrada) e *Rate Shaping* (saída);

2.3.30. O *switch* deve suportar autenticação *802.1x*, autenticação *MAC* e *Web Authentication*, com suporte a *RADIUS*;

2.3.31. O *switch* deve permitir a criação de *ACLs* com, no mínimo, 300 regras, tanto de origem quanto de destino;

2.3.32. O *switch* deve incluir proteção contra ataques *DoS*, *DHCP Snooping* (*IPv4/IPv6*) e *ARP Poisoning*;

- 2.3.33. O *switch* deve suportar *SNMP* (v1, v2, v3), *SSHv2* e *Telnet*;
- 2.3.34. O *switch* deve permitir *Port Mirroring* para diagnóstico;
- 2.3.35. O *switch* deve implementar *SFlow* ou protocolo similar para monitoramento de tráfego;
- 2.3.36. O *switch* deve suportar *LLDP* e *LLDP-MED*;
- 2.3.37. O *switch* deve possuir porta de console para conexão direta via *RS-232* ou *USB*, com cabos e adaptadores fornecidos;
- 2.3.38. O *switch* deve suportar atualização do sistema operacional via *TFTP*, *FTP* ou *USB*. A atualização da pilha deve ser sem interrupção do tráfego;
- 2.3.39. O *switch* deve suportar *NTP* para sincronização de relógio e envio de *Syslog* para no mínimo dois servidores;
- 2.3.40. Todos os recursos solicitados devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado;
- 2.3.41. Apresentar Documentação técnica completa, incluindo manuais em português do Brasil ou inglês;
- 2.3.42. Possuir certificado de homologação ANATEL conforme Resolução ANATEL nº 715/2019, com documentos disponíveis publicamente na data de entrega;
- 2.3.43. A CONTRATADA deverá apresentar matriz que correlacione itens dos manuais do fabricante com as especificações da PGDF para comprovação da aderência;
- 2.3.44. A CONTRATADA deverá realizar instalação e configuração básica, deixando os *switches* de acesso operacionais com empilhamento, *VLANs*, portas, gerência, *Spanning-Tree* e demais configurações solicitada;
- 2.3.45. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico integral por um período mínimo de 60 –meses, a partir do recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE. Este suporte completo inclui manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e presencial, substituição e reparo de peças, e a atualização contínua de *software* e *firmware* de todos os equipamentos, em conformidade com as diretrizes dos fabricantes, conforme detalhado no item 4.11;
- 2.3.46. A licença de gerenciamento, a ser fornecida em modalidade perpétua, deve apresentar o mesmo período de garantia e suporte definidos neste Termo de Referência, permitindo o gerenciamento centralizado dos *switches* na plataforma especificada no Item 4 (*Software* de Gerenciamento Centralizado) da Tabela 1 - Descrição dos objetos, quantitativos e valores estimados. Ela deverá habilitar todas as funcionalidades da plataforma de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando a: administração, configuração, monitoramento, atualização de *firmware*, recursos de segurança (*VLANs*, *QoS*, autenticação e controle de *PoE*), visualização de topologia, relatórios e demais funcionalidades detalhadas no referido item.

2.4. **Item 3 – Switches de Distribuição, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses**

- 2.4.1. O equipamento deve ser novo, sem uso anterior, e o modelo ofertado deve estar em *linha de produção* na data da proposta, sem previsão de *end-of-life* ou *end-of-sale*. Não serão aceitos equipamentos reconicionados (*refurbished*);
- 2.4.2. A solução deve ser entregue em um módulo independente e compacto (não em *chassi*), para montagem em *rack* padrão de 19 polegadas, ocupando no máximo 1 *rack unit* (RU);
- 2.4.3. O *switch* deve possuir fontes internas redundantes e *hot-swappable*, do tipo *auto-sense*, para operar de 100 a 240 VAC. Deve ser fornecido com cabo de alimentação, conforme ABNT NBR 14136;
- 2.4.4. Deve possuir, no mínimo, 32 portas *40GbE*, **ou superior**, com capacidade de operação em modo *breakout 4x10GbE*;
- 2.4.5. O equipamento deve suportar cabos *DAC* (*Direct Attach Copper*);
- 2.4.6. Deve possuir capacidade de *switching* de, no mínimo, 2,56 *Tbps* (*Terabits* por segundo) e *throughput* de, no mínimo, 2.000 *Mpps*. A latência média deve ser de, no máximo, 5 microssegundos;
- 2.4.7. Deve possuir *buffer* interno de alta capacidade e suportar *jumbo frames* de no mínimo 9.216 *bytes*;
- 2.4.8. Deve possuir, no mínimo, 4 *GB* de memória *RAM*;
- 2.4.9. O equipamento deve ter capacidade de empilhamento de, no mínimo, 2 *switches* por pilha, com gerenciamento por um único endereço *IP* e suporte a topologia em anel;
- 2.4.10. O *switch* deve suportar, no mínimo, 64.000 endereços *MAC* e 1.024 *VLANs* simultâneas;
- 2.4.11. O *switch* deve implementar agregação de *links* (*IEEE 802.3ad - LACP*);
- 2.4.12. O *switch* deve suportar *Spanning Tree* (*STP*, *RSTP*, *MSTP*);
- 2.4.13. O *switch* deve incluir detecção ativa de *loops* e controle de tráfego *broadcast*, *multicast* e *unknown unicast*;
- 2.4.14. O *switch* deve suportar *IGMP Snooping* (v1, v2, v3), *MLD Snooping* (v1, v2) e *MVRP*;
- 2.4.15. O *switch* deve suportar roteamento completo de Camada 3, com protocolos como *OSPF*, *BGP*, *VRF*, *IS-IS* e *RIP*;
- 2.4.16. O *switch* deve implementar *RRRP* e *ECMP* (no mínimo 8 caminhos);
- 2.4.17. O *switch* deve suportar, no mínimo, 12.000 entradas *IPv4* e 6.000 entradas *IPv6* na tabela de roteamento;

- 2.4.18. O *switch* deve suportar *DHCP Relay* para múltiplas *VLANs*;
- 2.4.19. O *switch* deve suportar IPv6 *unicast* e *multicast*;
- 2.4.20. O *switch* deve suportar autenticação *802.1x*, autenticação *MAC* e *RADIUS*;
- 2.4.21. O *switch* deve implementar *ACLs* com no mínimo 1.500 regras;
- 2.4.22. O *switch* deve possuir proteção contra ataques *DoS*, *DHCP spoofing* e *ARP poisoning*;
- 2.4.23. O *switch* deve restringir o acesso via *SSH* por endereço *IP*;
- 2.4.24. O *switch* deve suportar *CLI*, *SSHv2*, *SNMPv1* e *SNMPv3*;
- 2.4.25. O *switch* deve suportar *Port Mirroring* e *LLDP*;
- 2.4.26. O *switch* deve implementar *SFlow* ou similar;
- 2.4.27. O *switch* deve possuir porta de console para conexão direta via *RS-232* ou *USB*, com cabos e adaptadores fornecidos;
- 2.4.28. O *switch* deve suportar atualização do sistema operacional deve ser possível via *TFTP*, *FTP* ou *USB*. A atualização da pilha deve ser sem interrupção do tráfego;
- 2.4.29. O *switch* deve suportar *NTP* para sincronização de relógio e envio de *Syslog* para no mínimo dois servidores;
- 2.4.30. Todos os recursos solicitados devem estar plenamente habilitados e funcionais, independentemente de licenciamento e por tempo indeterminado;
- 2.4.31. Apresentar Documentação técnica completa, incluindo manuais em português do Brasil ou inglês;
- 2.4.32. Possuir certificado de homologação ANATEL conforme Resolução ANATEL nº 715/2019, com documentos disponíveis publicamente na data de entrega;
- 2.4.33. A CONTRATADA deverá apresentar matriz que correlacione itens dos manuais do fabricante com as especificações da PGDF para comprovação da aderência;
- 2.4.34. A CONTRATADA deverá realizar instalação e configuração básica, deixando os *switches* de acesso operacionais com empilhamento, *VLANs*, portas, gerência, *Spanning-Tree* e demais configurações solicitada;
- 2.4.35. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico integral por um período mínimo de 60 meses, a partir do recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE. Este suporte completo inclui manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e presencial, substituição e reparo de peças, e a atualização contínua de *software* e *firmware* de todos os equipamentos, em conformidade com as diretrizes dos fabricantes, conforme detalhado no item 4.11;
- 2.4.36. A licença de gerenciamento, a ser fornecida em modalidade perpétua, deve apresentar o mesmo período de garantia e suporte definidos neste Termo de Referência, permitindo o gerenciamento centralizado dos *switches* na plataforma especificada no Item 4 (*Software* de Gerenciamento Centralizado) da Tabela 1 - Descrição dos objetos, quantitativos e valores estimados. Ela deverá habilitar todas as funcionalidades da plataforma de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando a: administração, configuração, monitoramento, atualização de *firmware*, recursos de segurança (*VLANs*, *QoS*, autenticação e controle de *PoE*), visualização de topologia, relatórios e demais funcionalidades detalhadas no referido item.

2.5. **Item 4 – Software de Gerenciamento Centralizado, compreendendo instalação completa, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses**

- 2.5.1. O *Software* de Gerenciamento Centralizado de rede Deve possibilitar a administração, monitoramento e controle de todos os *switches* fornecidos, incluindo licenciamento completo;
- 2.5.2. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico integral por um período mínimo de 60 meses, a partir do recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE. Este suporte completo inclui manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e presencial, substituição e reparo de peças, e a atualização contínua de *software* e *firmware* de todos os equipamentos, em conformidade com as diretrizes dos fabricantes, conforme detalhado no item 4.11;
- 2.5.3. O *software* deve possuir compatibilidade nativa com os *switches* fornecidos, sendo preferencialmente homologado pelo fabricante dos equipamentos. Admite-se, entretanto, o uso de *softwares* de terceiros que comprovadamente atendam às funcionalidades descritas neste Termo de Referência, possuam homologação formal e garantam plena integração funcional, suporte técnico adequado e atualização compatível com os *switches* fornecidos;
- 2.5.4. O *software* deverá ser licenciado para uso pleno, com todas as funcionalidades ativas e atualizações contínuas, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, sem perda de funcionalidades após o término do contrato, licenciado para a quantidade máxima de dispositivos definida no Termo de Referência, podendo ser expandido conforme necessidade;
- 2.5.5. O *software* deve ter Interface *web* moderna, intuitiva e responsiva, com suporte a múltiplos navegadores e dispositivos móveis;
- 2.5.6. O *software* deve ser do tipo virtual, compatível com os ambientes de virtualização VMware para instalação em servidores da CONTRATANTE;
- 2.5.7. O *software* deve suportar expansão da capacidade de gerenciamento, independentemente da arquitetura utilizada;
- 2.5.8. O *software* deve possibilitar criar grupos lógicos de *switches* para facilitar a gestão;

- 2.5.9. O *software* deve possibilitar a associação automática de um *switch* a um grupo por meio de regras de registro, baseadas em faixa de endereço *IP*, sub-rede ou modelo do *switch*;
- 2.5.10. O *software* deve permitir a definição de configurações comuns a um grupo de *switches*, como configurações de *DNS* e *AAA* (*Authentication, Authorization and Accounting*);
- 2.5.11. O *software* deve suportar a criação de *ACLs*, com a possibilidade de aplicação imediata ou agendada;
- 2.5.12. O *software* deve permitir a criação de *VLANs*, definindo nome e portas (*untagged* ou *tagged*);
- 2.5.13. O *software* deve suportar configurações de segurança, como *DHCP Snooping*, *ARP Inspection* e *IP Source Guard*;
- 2.5.14. O *software* deve permitir a configuração de *Spanning Tree* (*STP* ou *RSTP*), rotas estáticas, *hostname*, *jumbo frames*, *DHCP Server* e *DHCP Relay*;
- 2.5.15. O *software* deve suportar a criação de *LAGs* (*Link Aggregation Group*) e o empilhamento de *switches*;
- 2.5.16. As configurações de portas devem permitir habilitar/desabilitar, definir nome, e para portas *PoE*, habilitar/desabilitar e definir classe/prioridade;
- 2.5.17. O *software* deve permitir configurações de camada 3 para uma porta, como área *OSPF* e endereço *IP*;
- 2.5.18. O *software* deve permitir a atualização de *firmware* de *switches* individualmente ou em grupos, com a opção de agendamento e histórico de atualizações;
- 2.5.19. O *software* deve realizar *backup* da configuração dos *switches* diariamente;
- 2.5.20. O *software* deve permitir realizar *backup* e restauração manuais;
- 2.5.21. O *software* deve exibir alarmes e eventos relacionados aos *switches*, como falhas de fonte de alimentação, falhas em membros do empilhamento ou falhas na alocação de *PoE*;
- 2.5.22. O *software* deve permitir criar eventos customizados, com notificação via *e-mail* ou *SNMP Traps*;
- 2.5.23. O *software* deve dispor de painel gráfico com o estado das portas dos *switches*;
- 2.5.24. O *software* deve dispor um detalhamento das portas (*nome*, *status*, velocidade, utilização de banda, pacotes com erro, etc.);
- 2.5.25. O *software* deve oferecer uma visão gráfica do painel frontal de cada *switch*, com informações das portas (*VLANs*, utilização de *PoE*);
- 2.5.26. O *software* deve disponibilizar uma visão da topologia dos dispositivos gerenciados;
- 2.5.27. O *software* deve disponibilizar painéis que apresentem informações como volume de tráfego, erros de porta e utilização de *PoE* (quando aplicável);
- 2.5.28. O *software* deve monitorar a utilização de *CPU*, memória e o estado da fonte de alimentação e temperatura dos *switches*;
- 2.5.29. O *software* deve permitir visualizar os equipamentos vizinhos conectados, incluindo nome, endereço *MAC* e tipo de dispositivo;
- 2.5.30. O *software* deve dispor de operações remotas para auxílio na resolução de problemas, como *Ping* e *Traceroute*;
- 2.5.31. O *software* deve permitir analisar a conectividade de um cliente, utilizando o endereço *MAC* do dispositivo final;
- 2.5.32. O *software* deve permitir o desenvolvimento e a customização de relatórios, *dashboards* e alertas;
- 2.5.33. O *software* deve permitir a integração com sistemas corporativos de gerenciamento de identidade, como *Active Directory* e *LDAP*;
- 2.5.34. O *software* deve possuir Integração com sistemas de gerenciamento de identidade;
- 2.5.35. A CONTRATADA deverá apresentar matriz que correlacione itens dos manuais do fabricante com as especificações da PGDF para comprovação da aderência;
- 2.5.36. A CONTRATADA deverá realizar instalação e configuração básica, configurado e validado em ambiente produtivo, incluindo testes de integração com *switches* e servidores *AAA*.

2.5.37. **Item 5 – Transceptores 10GBASE-SR SFP+ com garantia de 60 meses**

- 2.5.37.1. Padrão: *10GBASE-SR (IEEE 802.3ae)*;
- 2.5.37.2. Conector: *LC Duplex*;
- 2.5.37.3. Fibra: *Multimodo (MMF)*;
- 2.5.37.4. Comprimento de onda: 850 nm;
- 2.5.37.5. Distância: Até 300 metros em fibra *OM3* ou superior;
- 2.5.37.6. Homologado pelo fabricante e listado na matriz de compatibilidade;
- 2.5.37.7. Funcionalidade: Suporte a *DDM (Digital Diagnostics Monitoring)*, quando disponível.

- 2.5.38. **Item 6 – Transceptores 40GBASE-SR4 QSFP+ com garantia de 60 meses**
- 2.5.38.1. Padrão: 40GBASE-SR4 (IEEE 802.3ba);
- 2.5.38.2. Conector: MPO/MTP;
- 2.5.38.3. Fibra: Multimodo (MMF);
- 2.5.38.4. Comprimento de onda: 850 nm;
- 2.5.38.5. Distância: Até 100 metros em fibra OM3 ou superior;
- 2.5.38.6. Homologado pelo fabricante e listado na matriz de compatibilidade;
- 2.5.38.7. Funcionalidade: Suporte a DDM (*Digital Diagnostics Monitoring*), quando disponível.

2.6. **Item 7 – Treinamento da Solução**

2.6.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico-operacional abrangente, relacionado à instalação, administração, configuração, operação e manutenção da solução fornecida, contemplando todos os equipamentos, funcionalidades e sistemas adjudicados, com abordagem prática e aplicada ao ambiente da PGDF, conforme itens 4.2 e 6.7.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) desempenha papel essencial no sistema jurídico e na administração do Distrito Federal. Para cumprir suas metas estratégicas e garantir a continuidade de suas operações, a PGDF depende de recursos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que permitem a automatização de processos, eliminação de retrabalhos, redução de erros, racionalização das tarefas e melhoria da qualidade do trabalho humano. Atualmente, a PGDF utiliza sistemas como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) e o Sistema de Automação da Justiça (SAJ Procuradorias) para apoiar suas atividades finalísticas e operacionais, complementados por outras ferramentas em seu parque tecnológico para apoiar suas operações e aprimorar seus fluxos de trabalho e de rotinas.

3.2. O uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de extrema importância para esta Casa Jurídica, afinal, como órgão central do sistema jurídico, a PGDF representa judicialmente e presta consultoria jurídica ao Distrito Federal. Além disso, é responsável por garantir o cumprimento das normas jurídicas, decisões judiciais e pareceres jurídicos. A defesa judicial do Estado é uma das principais atividades da PGDF o que exige, portanto, recursos tecnológicos para que essa automatização de processos possa reduzir erros e melhorar a qualidade do serviço prestado.

3.3. Atualmente, a PGDF conta com 25 *switches* classificados como *switches* de acesso, adquiridos em janeiro de 2014. O período de garantia e suporte da maioria desses equipamentos foi encerrado em 2018, o que os coloca em condição de obsolescência e fora dos padrões recomendados de manutenção e suporte técnico contínuo.

3.4. Os *switches* de acesso constituem a camada de entrada da infraestrutura de rede e são responsáveis por conectar as estações de trabalho (computadores dos usuários) aos demais elementos da rede local. No ambiente da PGDF, esses *switches* estão conectados diretamente aos *switches* de distribuição, que, por sua vez, se comunicam com os *switches* do tipo *Top-of-Rack* (ToR). Estes últimos interligam os servidores de rede e os equipamentos de segurança perimetral, como *firewalls*, que asseguram o acesso controlado à internet.

3.5. A falha de um *switch* de acesso pode causar a indisponibilidade total da rede para todos os usuários localizados na respectiva área de cobertura, comprometendo o funcionamento de sistemas administrativos e judiciais, bem como o acesso a serviços essenciais prestados pela Instituição.

3.6. A PGDF está em processo de mudança para seu novo edifício-sede, o qual demanda uma infraestrutura de rede local (LAN) robusta, escalável e aderente às boas práticas de segurança e desempenho. A nova estrutura física exige a instalação de equipamentos de rede em todas as salas técnicas, além da substituição dos dispositivos atualmente em uso, que se encontram em estado de obsolescência.

3.7. Considerando a mudança para o novo edifício-sede, verificou-se a necessidade de instalação de equipamentos de rede do tipo *switch* de acesso em todas as salas técnicas, de modo a viabilizar a distribuição adequada dos pontos de rede e garantir a eficiência na comunicação de dados. Adicionalmente, foi identificada a necessidade de substituição dos *switches* de acesso atualmente em operação, os quais se encontram em fim de vida útil, comprometendo a estabilidade e a performance da infraestrutura existente. Diante disso, torna-se imprescindível a aquisição de novos *switches* de acesso, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços, a modernização da infraestrutura tecnológica e a compatibilidade com as demandas operacionais da nova sede.

3.8. Os *switches* de distribuição atualmente instalados nas dependências da PGDF também encontram-se fora do período de garantia e sem cobertura de suporte técnico ativo. Dada a criticidade desses equipamentos para a operação contínua e segura da rede institucional, bem como a necessidade de expansão da infraestrutura de conectividade no novo edifício-sede, torna-se imprescindível a substituição das unidades existentes e a ampliação da capacidade da camada de distribuição. Dessa forma, a aquisição contemplará *switches* de acesso e de distribuição em quantidade adequada para atender às demandas atuais e futuras da instituição.

3.9. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade premente de modernização da infraestrutura de rede da PGDF, por meio da substituição dos *switches* atualmente em operação e a ampliação da rede para atender às demandas do novo edifício-sede. A medida justifica-se pela obsolescência tecnológica dos equipamentos existentes, pela expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação no novo edifício-sede e pela necessidade de assegurar a continuidade operacional de forma segura, estável e eficiente, em conformidade com as exigências institucionais e as melhores práticas de governança de TI.

- 3.10. A presente contratação, classificada como de prioridade elevada, tem por finalidade garantir a estabilidade, a segurança e o desempenho da rede corporativa da PGDF, em conformidade com as boas práticas de governança em tecnologia da informação, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, bem como em alinhamento com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A aquisição dos switches é imprescindível para garantir a operação segura, estável e escalável da rede corporativa da PGDF. A substituição dos equipamentos obsoletos e a expansão da infraestrutura são medidas estratégicas para assegurar a continuidade dos serviços institucionais com alto desempenho e conformidade técnica.
- 3.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA-PGDF 2025) 173832759, em consonância com o Plano Estratégico Institucional e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da PGDF, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO EM RELAÇÃO AO PEI E AO PDTI			
Objetivo Estratégico do Requisitante previsto no PEI	Necessidade do PDTI	Meta do PDTI	Ações previstas no PDTI
Gerar a transformação digital para a entrega de valor público ao cidadão	NI12 Infraestrutura de TI adequada	M54 – Adquirir e /ou renovar solução de comutação de redes (<i>switches</i>)	A54.1 – Planejar aquisição de solução de comutação de redes (<i>switches</i>)
			A54.2 – Selecionar o fornecedor para aquisição solução de comutação de redes (<i>switches</i>)
			A54.3 – Implantar solução de comutação de redes (<i>switches</i>)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1.1. Garantir conectividade cabeada nas áreas necessárias da PGDF;
- 4.1.1.2. Manter atualizada e operacional a infraestrutura de rede;
- 4.1.1.3. Assegurar rede rápida, estável e com baixa latência;
- 4.1.1.4. Garantir alta disponibilidade da infraestrutura de rede;
- 4.1.1.5. Suportar múltiplas conexões simultâneas com desempenho;
- 4.1.1.6. Integrar com os sistemas e tecnologias atuais da PGDF;
- 4.1.1.7. Aplicar protocolos de segurança robustos na rede;
- 4.1.1.8. Permitir expansão modular e escalável da rede;
- 4.1.1.9. Oferecer gerenciamento centralizado da rede cabeada;
- 4.1.1.10. Proporcionar conectividade estável com baixa necessidade de suporte técnico;
- 4.1.1.11. Atender às normas de segurança da informação e conformidade legal, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

4.2. Requisitos de Capacitação

- 4.2.1. Com o objetivo de habilitar plenamente a equipe técnica da CONTRATANTE para a operação da solução contratada, a CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento por meio de treinamento. Essa capacitação deverá permitir que a equipe da CONTRATANTE utilize de forma eficaz todos os recursos operacionais disponibilizados pela solução.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá prover ambiente laboratorial (físico ou virtual) com infraestrutura compatível à solução implantada, incluindo *switches*, transceptores, controladora, pontos de acesso e sistema de gerenciamento, permitindo atividades práticas, simulações e testes reais.
- 4.2.3. O conteúdo programático do treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:
- a) Arquitetura e funcionamento da solução integrada de rede;
 - b) Instalação física e lógica dos *switches* e pontos de acesso;
 - c) Configuração de empilhamento, *VLANs*, *LACP* e *Spanning Tree*;
 - d) Administração e gerenciamento de redes comutadas;
 - e) Integração entre *switches* de acesso, distribuição e controladora;
 - f) Gerenciamento de tráfego, *QoS* e políticas de segurança;

- g) Operação e monitoramento do sistema;
- h) *Troubleshooting* (resolução de falhas e diagnóstico);
- i) *Backup*, restauração de configuração e atualizações;
- j) Interoperabilidade com rede cabeada e *software* de gerenciamento.

4.2.4. O conteúdo deverá ser submetido à PGDF com antecedência mínima de 10 dias para aprovação da equipe técnica.

4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer material didático completo em formato digital a todos os participantes, contendo conteúdo teórico, exercícios práticos, exemplos de configuração e procedimentos operacionais.

4.2.6. No caso de modalidade EAD, a CONTRATADA deverá garantir o acesso às gravações integrais das aulas por um período mínimo de 60 dias corridos após a conclusão do curso.

4.2.7. Os instrutores deverão ser profissionais certificados pelo fabricante da solução proposta, com experiência comprovada em ambientes corporativos e projetos semelhantes.

4.2.8. Caso a CONTRATANTE considere insatisfatória a qualidade do treinamento, poderá exigir reaplicação do curso, sem ônus adicional, com os devidos ajustes metodológicos e de conteúdo.

4.2.9. Todos os custos relacionados ao treinamento — incluindo instrutores, deslocamentos, materiais, infraestrutura, plataforma EAD e demais encargos — serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Requisitos de Instalação

4.3.1. Instalação física dos equipamentos em *rack* padrão 19 polegadas, com uso de abas de fixação ou trilhos, ocupando no máximo 1U por unidade;

4.3.2. Ligação elétrica com cabos de energia padrão ABNT NBR 14136;

4.3.3. Organização e identificação dos cabos de rede, energia e empilhamento, seguindo as boas práticas de cabeamento estruturado;

4.3.4. Empilhamento lógico e físico de *switches* (mínimo de 8 por pilha para acesso e 4 para distribuição), com redundância e *failover* automático do controlador;

4.3.5. Atribuição de endereços IP fixos para gerenciamento de cada pilha;

4.3.6. Criação e configuração de *VLANs* (dados, voz, gestão, convidado, etc.), portas *access* e *trunk*, com *tagging IEEE 802.1Q*;

4.3.7. Configuração de *Spanning Tree (802.1D, 802.1w, 802.1s)* e, se aplicável, *PVST/PVRST* para prevenção de *loops*;

4.3.8. Ativação e configuração de *QoS*, com classificação de tráfego por *IP*, porta, *VLAN* e prioridade *IEEE 802.1p*, incluindo definição de filas e políticas de banda;

4.3.9. Habilitação de *port mirroring*, agregação de *links (LACP)*, *IGMP Snooping* e *Jumbo Frames*;

4.3.10. Configuração das portas *SFP+* e *QSFP+* com transceptores ópticos e *DACs* fornecidos, testando conectividade, detecção e performance;

4.3.11. Implementação de segurança em camadas, incluindo:

- a) Autenticação *IEEE 802.1X*, *RADIUS*, *MAC* e *AAA*;
- b) Aplicação de *ACLs* com restrição por *IP*, *MAC* e protocolo;
- c) Proteções contra *ARP Poisoning*, *DHCP Spoofing*, ataques *STP* e *DoS*;
- d) Isolamento e segmentação de tráfego por *VLAN* e perfil de dispositivo.

4.3.12. Ativação de funcionalidades *PoE* conforme o padrão *IEEE 802.3at*, com capacidade de monitoramento e controle do orçamento de potência (*PoE budget*) mínimo de 1.440 W (mil quatrocentos e quarenta watts), alocação inteligente de energia e diagnóstico individual por porta;

4.3.13. Habilitação de protocolos e ferramentas de monitoramento: *SNMPv1/v3*, *LLDP/LLDP-MED*, *RMON*, *SFlow*, *syslog*, *debug*, *trace*;

4.3.14. Configuração de gerenciamento seguro via *SSHv2*, *CLI*, *SNMP* e interface *web* (quando aplicável), com autenticação por senha, filtro de *IP* e *logs* de auditoria;

4.3.15. Integração com o *Software* de Gerenciamento Centralizado e *NAC*;

4.3.16. Deverão ser realizados testes, contemplando:

- a) Validação do empilhamento ativo com redundância funcional;
- b) Testes de conectividade *L2* e *L3 (IPv4 e IPv6)*;
- c) Testes com transceptores e cabos *DAC* em todas as portas ópticas (*SFP+/QSFP+*);
- d) Testes de autenticação via *802.1X* e *fallback* por *MAC*;
- e) Testes de funcionalidades de *QoS*, *VLANs*, *PoE* (conforme *IEEE 802.3at*, com carga real ou simulada),

listas de controle de acesso (*ACLs*) e espelhamento de portas;

f) Verificação do envio de *traps SNMP*, *syslog* e integração com o(s) *software(s)*.

4.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) *software(s)*, preferencialmente em formato compatível com padrões abertos de virtualização (ex.: *OVF*), ou como instalador compatível com sistemas operacionais *Windows* ou *Linux*;

4.3.18. O pacote de fornecimento deverá incluir todas as dependências, bibliotecas e licenças necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem a necessidade de componentes de terceiros não previamente autorizados;

4.3.19. A CONTRATADA será responsável pela instalação completa da solução, em ambiente virtualizado, conforme especificado previamente pela CONTRATANTE;

4.3.20. A instalação deverá contemplar a correta configuração de recursos de rede (*IP* fixo, *DNS*, *gateway*, *hostname*, etc.) e segurança do sistema operacional base, quando aplicável;

4.3.21. A solução deverá ser entregue em estado operacional, com acesso administrativo concedido à equipe da CONTRATANTE e interfaces de gerenciamento validadas;

4.3.22. A CONTRATADA deverá integrar a solução à infraestrutura de rede local, realizando as configurações necessárias nos seguintes componentes:

a) *Switches* de acesso e distribuição, com suporte a autenticação via *802.1X*, *SNMP*, ou *MAC Authentication Bypass (MAB)*;

b) Controladores de domínio, como *Active Directory* ou servidores *LDAP*, permitindo a autenticação baseada em identidade de usuários e grupos;

c) Servidores de rede, quando necessário, para sincronização de tempo (*NTP*), nomes (*DNS*) e acesso a *logs* ou arquivos;

d) A CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com a equipe técnica local para ajustes de configuração em equipamentos de rede.

4.3.23. A CONTRATADA deverá configurar e demonstrar o funcionamento das políticas iniciais de segurança e controle de acesso à rede, incluindo, no mínimo:

a) Perfis de autenticação de dispositivos (autenticados via *AD/LDAP* ou identificados por *MAC*);

b) Regras de segmentação de rede via *VLAN* dinâmica;

c) Condições de acesso baseadas em horário, perfil ou localização;

d) Políticas de quarentena para dispositivos não autorizados, fora de conformidade ou desconhecidos;

e) Auditoria de eventos, com geração de alertas, *logs* e relatórios operacionais;

f) As políticas configuradas deverão ser documentadas e validadas junto à CONTRATANTE antes da finalização da etapa de entrega.

4.3.24. A CONTRATADA deverá garantir a resolução de problemas, ajustes e reconfiguração, se necessário, até a homologação final da solução;

4.3.25. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega funcional da solução validada em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

4.4. Requisitos Legais

4.4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e ao Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023.

4.4.2. Deve-se observar, no que couber, a conformidade com os seguintes normativos:

4.4.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, recepcionada, no âmbito local pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

4.4.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

4.4.5. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.4.6. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;

4.4.7. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, recepcionada no âmbito local pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016;

4.4.8. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

4.4.9. Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

4.4.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

4.4.11. Portaria PGDF nº 356, de 16 de julho de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da PGDF e outras legislações aplicáveis.

4.5. **Requisitos de Manutenção**

4.5.1. Devido às características da solução, há necessidade de provimento, por parte da CONTRATADA ou do próprio fabricante da solução, de manutenções visando a correção de erros, problemas e vícios identificados durante o uso da solução, conforme detalhado no item 4.11..

4.6. **Requisitos Temporais**

4.6.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, os prazos definidos neste Termo de Referência referem-se a cada solicitação formal de fornecimento ou execução de serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

4.6.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caráter excepcional, mediante justificativa formal da CONTRATADA apresentada antes do término do prazo original e expressamente aprovada pela CONTRATANTE.

4.6.3. A instalação dos *switches* e do *Software* de Gerenciamento Centralizado deverá ser concluída no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

4.6.4. O início dos serviços de treinamento deverá ocorrer em até 15 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço de Treinamento.

4.6.5. A vigência dos serviços de garantia e assistência técnica será de 60 meses para cada item fornecido, contados individualmente a partir da data do recebimento definitivo dos respectivos equipamentos.

4.6.6. Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

4.6.7. Durante a vigência da Ata, todos os prazos definidos deverão ser rigorosamente observados sempre que houver emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, conforme cronograma estabelecido no item 12 – Cronograma Físico-Financeiro.

4.7. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.7.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os princípios, normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da PGDF, instituída pela Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com as alterações da Lei nº 13.853/2019.

4.7.2. A CONTRATADA e seus profissionais deverão:

- a) Submeter-se aos regulamentos internos de segurança da informação da PGDF e da Administração Pública, em todos os eventos presenciais ou virtuais relacionados à execução contratual;
- b) Observar as boas práticas de segurança da informação reconhecidas pelo mercado;
- c) Implementar mecanismos que garantam a integridade, privacidade e confidencialidade dos dados da CONTRATANTE, dos cidadãos e dos sistemas utilizados, incluindo controle de acesso, proteção de dados e voz, e troca segura de informações.

4.7.3. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) Utilizar a contratação para obter acesso não autorizado a informações da CONTRATANTE;
- b) Transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, responsabilidades assumidas no contrato, sem anuência expressa da CONTRATANTE;
- c) Desenvolver ou realizar testes de softwares ou aplicativos na estrutura de rede utilizada para a prestação dos serviços contratados.

4.7.4. A CONTRATADA deverá manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, incluindo:

- a) Assuntos de interesse da PGDF ou de terceiros;
- b) Documentação, procedimentos, configurações, softwares, políticas e dados relacionados aos serviços prestados;
- c) Processos de instalação, configuração e customização de produtos, ferramentas e equipamentos;
- d) Mecanismos de criptografia, autenticação e demais procedimentos executados nos ambientes da PGDF;
- e) Códigos-fonte, artefatos e quaisquer dados contidos em documentos ou mídias físicas ou digitais.

f) A divulgação de qualquer informação obtida durante a execução do contrato somente será permitida mediante autorização formal e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento acarretará responsabilização cível, penal e administrativa, incluindo ressarcimento por perdas e danos.

4.7.5. A CONTRATADA deverá realizar **backup mensal** dos registros (logs) dos atendimentos realizados. Ao término do contrato, as mídias contendo os dois últimos backups deverão ser entregues à CONTRATANTE.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8.1. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com as diretrizes sociais, ambientais e culturais estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Estudo Técnico Preliminar e na Lei Distrital nº 4.770, de 28 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito do Distrito Federal, bem como suas atualizações.

4.8.2. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, fornecer os documentos solicitados em formato digital, com o objetivo de evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em conformidade com o disposto no art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.8.3. As configurações dos componentes de *hardware* e *software* deverão ser realizadas de forma a garantir alto desempenho, com uso racional de energia elétrica, evitando sobrecargas em equipamentos ou dispositivos eletrônicos e promovendo a eficiência energética.

4.8.4. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos e insumos de forma eficiente, garantindo o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto possível sobre a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, evitando comprometimento da capacidade operacional de seus recursos.

4.9. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.9.2. A adoção de tecnologia, arquitetura ou componentes distintos daqueles previamente definidos deverá ser autorizada formalmente pela CONTRATANTE. Na ausência de autorização expressa, é vedado à CONTRATADA implementar arquiteturas, tecnologias ou componentes diferentes dos estabelecidos.

4.9.3. Todos os equipamentos a serem adquiridos no âmbito desta contratação deverão:

- a) Ser novos, de primeiro uso, pertencentes a um mesmo fabricante ou, quando aplicável, devidamente homologados por este, visando à padronização do parque tecnológico;
- b) Assegurar compatibilidade técnica e de desempenho entre si, garantindo integração e gerenciamento unificado da solução;
- c) Possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme exigência regulamentar vigente;
- d) Ser plenamente compatíveis com os componentes lógicos (softwares, aplicativos) destinados ao monitoramento, gerenciamento e controle de acesso dos equipamentos integrantes do GRUPO ÚNICO;
- e) Não estar classificados como '*End of Sale*', '*End of Life*', '*End of Release*' ou '*End of Support*' pelos respectivos fabricantes na data de abertura das propostas.

4.10. Requisitos para Elaboração e Aprovação do Projeto de Implantação

4.10.1. A CONTRATADA será a única responsável pela implantação da solução, cabendo-lhe a elaboração do Projeto de Implantação, em estrita observância aos requisitos legais aplicáveis, às normas técnicas vigentes e às diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.10.2. O Projeto de Implantação deverá ser apresentado pela CONTRATADA dentro do prazo previsto no item 12 – Cronograma Físico-Financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formal, devidamente fundamentada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.10.3. O Projeto de Implantação deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição detalhada da arquitetura física e lógica da solução ofertada;
- b) Planejamento das atividades de instalação, configuração, testes e operação necessárias à disponibilização do serviço no ambiente da CONTRATANTE;
- c) Cronograma de execução; identificação nominal e funcional da equipe técnica responsável;
- d) Informações técnicas sobre a instalação dos componentes; descrição dos equipamentos a serem instalados (incluindo marca e modelo);
- e) Descrição dos *softwares* envolvidos (com a respectiva versão), entre outros dados técnicos relevantes à implantação da solução.

4.10.4. Caso o Projeto de Implantação apresentado não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá

realizar os ajustes necessários e reapresentá-lo no prazo máximo de 3 dias corridos, contados a partir da data de notificação formal pela CONTRATANTE.

4.10.5. Caso os serviços de implantação da solução impliquem em eventual indisponibilidade do ambiente de tecnologia da informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar tal situação previamente, com a devida antecedência, para que a CONTRATANTE possa programar a execução dessas atividades fora do horário comercial. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir que a implantação ocorra aos sábados, domingos ou feriados, em datas e horários previamente acordados, sem que isso gere qualquer custo adicional.

4.11. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.11.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de 60 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada item fornecido, independentemente do momento da aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso o período de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período remanescente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A obrigação de garantia prevista nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término da vigência do contrato/ata, garantindo a proteção integral dos bens fornecidos.

4.11.2. A garantia tem por objetivo manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, abrangendo a manutenção corretiva destinada a corrigir defeitos apresentados, o que inclui a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

4.11.3. Peças defeituosas ou com problemas durante o período de garantia deverão ser substituídas por novas, originais, nunca usadas, e que possuam qualidade e desempenho iguais ou superiores às peças originais do equipamento.

4.11.4. Quando notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com defeito no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da PGDF pela CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, previamente aceita pela CONTRATANTE.

4.11.5. Na hipótese de prorrogação do prazo para reparos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento provisório equivalente, com especificações iguais ou superiores, para garantir a continuidade das atividades da CONTRATANTE durante o período de manutenção.

4.11.6. Caso a CONTRATADA não atenda à solicitação de reparos dentro do prazo estipulado, ou não apresente justificativas plausíveis, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para execução dos reparos, ajustes ou substituição do bem, exigindo da CONTRATADA o reembolso dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção da garantia dos equipamentos.

4.11.7. O custo do transporte dos equipamentos durante o período de garantia será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.11.8. Ressalta-se que a garantia legal ou contratual possui vigência própria e desvinculada da vigência do contrato, permitindo a aplicação de sanções pelo descumprimento das suas condições mesmo após o término contratual.

4.11.9. Suporte técnico:

4.11.10. A CONTRATADA será responsável por prestar suporte técnico integral, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, atendimento remoto e presencial (*on-site*), substituição ou reparo de peças, e atualizações contínuas de *software* e *firmware* dos equipamentos, seguindo as melhores práticas recomendadas pelos fabricantes.

4.11.11. O suporte técnico deverá ser prestado em regime de 8 horas diárias, 5 dias por semana (8x5), com tempo máximo de resposta inicial de 4 horas para chamados classificados como críticos, os quais comprometam a disponibilidade e operação da rede.

4.11.12. O atendimento preferencialmente será remoto, podendo a intervenção local ocorrer mediante acordo prévio com a CONTRATANTE, sempre com acompanhamento da equipe técnica desta.

4.11.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal exclusivo e dedicado para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados, com emissão obrigatória de protocolo e relatório detalhado, garantindo total transparência e rastreabilidade dos serviços.

4.11.14. A garantia e o suporte técnico devem ser disponibilizados por meio dos seguintes canais de atendimento para abertura de chamados:

- a) Site na internet e telefone (preferencialmente 0800); ou
- b) Site na internet e call center.

4.11.15. A manutenção preventiva deverá contemplar visitas técnicas periódicas para inspeção detalhada dos equipamentos, limpeza, verificação da integridade física, validação dos parâmetros de desempenho e atualização dos sistemas operacionais e *firmwares*, assegurando alta disponibilidade e longevidade dos ativos.

4.11.16. Caso a CONTRATADA não solucione os problemas técnicos dentro dos prazos estabelecidos, deverá fornecer imediatamente equipamento substituto (*swap*) compatível, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.11.17. A equipe técnica designada pela CONTRATADA deverá ser composta por profissionais certificados e treinados

pelos fabricantes, assegurando atendimento qualificado e alinhado às especificidades técnicas da solução.

4.11.18. O encerramento definitivo do atendimento somente ocorrerá após aprovação formal da CONTRATANTE, que verificará a resolução completa e satisfatória do problema reportado, garantindo a qualidade do serviço.

4.11.19. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos contendo resumo das intervenções, status dos chamados, indicadores de desempenho e ações corretivas implementadas.

4.11.20. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento a substituição de profissional técnico designado pela CONTRATADA, caso seja identificada deficiência no atendimento, sem prejuízo da continuidade do suporte.

4.11.21. Na abertura dos chamados deverão ser fornecidas informações de identificação do produto, descrição da anormalidade, nome do solicitante e gravidade do problema. A contagem do tempo de atendimento inicia-se a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE.

4.11.22. A CONTRATADA deverá classificar o nível de severidade dos chamados conforme a avaliação do impacto do problema, observando os níveis mínimos de serviço exigidos previstos neste Termo de Referência.

4.11.23. O fabricante deverá garantir manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado, respeitando os prazos de resposta estabelecidos e definidos pela CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo para Solução
Severidade 1**	Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela PGDF ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características: a) Dados corrompidos; b) Uma função crítica não está disponível; c) O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	4 horas*
Severidade 2	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;	8 horas*
Severidade 3	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela PGDF;	12 horas*
Severidade 4	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da PGDF.	24 horas*
*em regime 8x5 (oito horas por dia x cinco dias da semana (UTC – 3)), de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h – é considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF. **caso algum dos equipamentos apresente defeito, o prazo para o RMA (reparo de produtos) é de até 10 dias úteis, exceto nos casos em que todos os componentes de uma solução em HA (alta disponibilidade) apresentem defeito, quando os equipamentos deverão ser substituídos em até 1 dia útil.		

Tabela 3 - Nível de severidade e tempo de resposta

4.11.24. Os chamados poderão ser escalados para níveis hierárquicos superiores ou inferiores, conforme a gravidade do incidente.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais idôneos, com experiência e conhecimentos técnicos diversificados, capazes de atender às necessidades para a execução do objeto contratado.

4.12.2. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos de habilitação e a proposta de preços, afirmando que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais capacitados e certificados na linha de produtos ofertados pelo fabricante em questão, aptos

para a prestação dos serviços, atendimento e controle dos *calls* recebidos pela CONTRATANTE.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens emitida pela CONTRATANTE.

4.13.2. A Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade onde os equipamentos deverão ser entregues.

4.13.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para contato e registro de ocorrências, conforme descrito no item 4.11.

4.13.4. O andamento do fornecimento dos equipamentos deverá ser acompanhado pela CONTRATANTE, que dará ciência à CONTRATADA sobre quaisquer eventos ou ocorrências relevantes.

4.13.5. A CONTRATANTE deverá monitorar continuamente o progresso dos chamados de suporte técnico por meio dos canais designados, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço acordados.

4.14. Sustentabilidade

4.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.14.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos sustentáveis, devidamente comprovados por documento de certificação ou, na ausência deste, por meio de diligências realizadas pelo órgão competente, em conformidade com o Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que estabelece a implementação do sistema de logística reversa para produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

4.15. Da ausência de preferência por marca e modelo ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.15.1. Desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, não há previsão de preferência por marca e modelo para o presente processo de contratação.

4.16. Da vedação ao uso de marca ou produto específico na execução do serviço

4.16.1. É vedada a exigência de marca ou modelo específico na execução do objeto deste processo, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas por critérios técnicos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Serão aceitas soluções de quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam integralmente a todas as especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, observado o requisito de equivalência em desempenho, qualidade e compatibilidade.

4.17. Da exigência de carta de solidariedade

4.17.1. No caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a fiel execução do contrato.

4.18. Da subcontratação

4.18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de integração completa entre os equipamentos e os sistemas de gerenciamento propostos, bem como a preservação da rastreabilidade técnica e da responsabilidade integral da contratada quanto ao fornecimento, instalação, suporte e garantia dos bens. A vedação busca assegurar a eficiência na execução contratual, a uniformidade técnica dos produtos entregues e a centralização do suporte, mitigando riscos operacionais e contratuais.

4.19. Da participação em consórcios

4.19.1. A participação de consórcios está vedada, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Embora o objeto contenha requisitos técnicos relevantes, sua execução demanda fornecimento integrado de bens e soluções de tecnologia da informação dentro de uma cadeia de especialidades que, em regra, podem ser atendidas por empresas individualmente capacitadas e atuantes no mercado. Além disso, a vedação visa assegurar maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, agilidade na responsabilização por eventuais falhas e mitigação de riscos relacionados à fragmentação de obrigações entre empresas consorciadas.

4.19.2. Sua execução deve estar sob a responsabilidade direta de uma única empresa contratada, de maneira a mitigar dificuldades em se delimitar responsabilidades em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e níveis mínimos de serviços. A vedação de empresas em consórcio não acarretará restrição à competitividade, haja vista a existência no mercado de diversas empresas fornecedoras de bens prestadoras dos serviços a serem contratados, aptas a atender as exigências de habilitação previstas neste TR.

4.19.3. Por outro lado, ao se permitir a reunião de empresas em consórcio, acrescentar-se-ia risco de prejuízo à competitividade, ao possibilitar que empresas plenamente aptas à execução do objeto se reunissem e deixassem de concorrer entre si.

4.20. **Da verificação por amostra do objeto**

4.20.1. A CONTRATANTE poderá optar pela avaliação da qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou de uma amostra representativa destes, devendo incluir nos autos do processo administrativo todos os documentos que comprovem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade. Além disso, a CONTRATANTE poderá realizar diligências complementares para assegurar o atendimento às especificações constantes no edital.

4.21. **Da garantia da contratação**

4.21.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor do contrato, conforme as regras previstas no instrumento contratual.

4.21.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo até a data máxima de assinatura do contrato.

4.21.3. Caso a garantia seja prestada nas modalidades caução ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.21.4. O contrato conterá detalhamento adicional sobre as regras aplicáveis à garantia da contratação.

4.22. **Vistoria Técnica (Opcional)**

4.22.1. As proponentes poderão realizar vistoria técnica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), local onde os serviços e instalações objeto deste Termo de Referência serão executados, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais que possam influenciar na correta execução contratual e na formulação de suas propostas.

4.22.2. A vistoria poderá ser realizada até 2 dias antes da data limite para envio das propostas, no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com, no mínimo, 48 horas de antecedência, junto à Gerência de Segurança de Rede e Produção (Geseg), por meio do e-mail: geseg.sutic@pg.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3025-9667.

4.22.3. O representante designado pela licitante deverá apresentar documento que comprove vínculo jurídico com a empresa, assinar lista de presença, e se identificar civilmente. O horário de chegada e término da vistoria será registrado pela CONTRATANTE.

4.22.4. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a **Declaração de Vistoria – Anexo IV**. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria – Anexo IV**, reconhecendo que assume integral responsabilidade por qualquer eventualidade decorrente do desconhecimento das condições do local, não podendo alegar tal fato como justificativa para eximir-se de obrigações contratuais ou para solicitar reajustes de valores.

4.22.5. O local da vistoria refere-se ao novo edifício-sede da PGDF, que se encontra em fase de mudança e instalação de infraestrutura. Embora em funcionamento parcial, as condições atuais já permitem uma avaliação adequada para fins de planejamento técnico e elaboração das propostas, especialmente no que tange à entrega, instalação e integração dos equipamentos a serem adquiridos. A CONTRATANTE não se responsabiliza por omissões ou equívocos decorrentes da ausência de vistoria.

4.22.6. Todos os custos decorrentes da realização da vistoria, inclusive deslocamento, correrão por conta exclusiva da licitante.

5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. **Obrigações da CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear GESTOR e FISCAIS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS e REQUISITANTE do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.9. Atender aos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, ao qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.1.11. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.
- 5.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado.
- 5.1.13. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 5.1.14. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 5.1.15. Notificar à CONTRATADA eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.1.16. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 5.1.17. Glosar a CONTRATADA quando necessário.
- 5.1.18. Manter histórico documentado dos motivos que resultaram em aplicação de penalidades.
- 5.1.19. Exercer a fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços, levantando sempre que possível as medidas necessárias à regularização dos problemas observados, mediante notificação a empresa CONTRATADA.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.2.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PGDF.
- 5.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de TIC pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 5.2.12. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela PGDF.
- 5.2.13. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 5.2.14. Arcar com os eventuais prejuízos causados a PGDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que

se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela PGDF.

5.2.15. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

5.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

5.2.17. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pelas Lei nº 12.683/2012 e nº 14.478/2022, e a Lei nº 8.429/1992.

5.2.18. Estar em consonância com o Decreto nº 38.365/2017 para não utilizar, promover ou divulgar conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - que seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

5.2.19. Comunicar ou relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

5.2.20. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.2.21. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

5.2.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.2.25. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos.

5.3. Obrigações do Órgão Gerenciador do Registro de Preços

5.3.1. Não haverá atribuições de gerenciamento, considerando que a contratação será com ata fechada, conforme item 5.4.5. deste Termo de Referência.

5.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços

5.4.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma ferramenta estratégica que permite à Administração Pública realizar contratações conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata. Essa modalidade é especialmente vantajosa em projetos de construção, como o novo prédio institucional da PGDF, cujo cronograma pode sofrer ajustes.

5.4.2. A adoção do SRP neste processo está fundamentada nos incisos II e IV do art. 190 do Decreto nº 44.330/2023, que autorizam seu uso para aquisição de bens com entregas parceladas, serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa, e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

5.4.3. No contexto da ampliação da infraestrutura de rede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), especialmente com a aquisição de switches para garantir a conectividade entre os ambientes do novo edifício-sede e os sistemas já existentes, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se não apenas adequada, mas estratégica e imprescindível.

5.4.4. A escolha pelo SRP está alinhada com os princípios da Administração Pública, notadamente os da **eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma ferramenta que permite à Administração responder com agilidade e flexibilidade às demandas decorrentes da expansão física e tecnológica da instituição, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo de contratação.

5.4.5. Entre os principais benefícios da adoção do SRP, destacam-se:

- a) Escalabilidade e Flexibilidade: O SRP permite a aquisição gradual dos equipamentos conforme o cronograma de execução das obras e da instalação dos ambientes tecnológicos, evitando aquisições antecipadas que poderiam resultar em obsolescência ou armazenamento inadequado dos ativos.
- b) Eficiência no Planejamento: A contratação por SRP possibilita que a PGDF alinhe a aquisição dos equipamentos com o avanço físico das obras e a disponibilidade orçamentária, otimizando recursos e evitando desperdícios.
- c) Redução de Custos: A competitividade inerente ao processo licitatório do SRP tende a gerar preços mais vantajosos, que podem ser aproveitados ao longo do período de vigência da ata, inclusive por outros órgãos, promovendo a economicidade.
- d) Agilidade na Contratação: A dispensa de novos processos licitatórios para cada etapa da implantação da rede garante maior celeridade na execução do projeto, essencial para assegurar a continuidade dos serviços institucionais.
- e) Padronização Tecnológica: A aquisição centralizada por meio do SRP assegura a uniformidade dos equipamentos, o que facilita a gestão, manutenção e integração da infraestrutura de rede, além de garantir a compatibilidade técnica entre os ativos.

5.4.6. Com base no Estudo Técnico Preliminar nº 176337861, reforça-se a pertinência da contratação por meio de registro de preços, considerando:

- a) A previsão da vigência do contrato por 60 meses, conforme indicado pela Equipe de Planejamento da Contratação, proporciona horizonte temporal adequado para atender às necessidades futuras da PGDF, inclusive em eventuais expansões ou atualizações tecnológicas.
- b) A urgência na modernização da infraestrutura de rede, diante da crescente demanda por serviços digitais, segurança da informação e disponibilidade contínua dos sistemas institucionais.
- c) a necessidade de expansão da infraestrutura após a inauguração do novo edifício-sede, anexo às instalações atuais da PGDF, principalmente em virtude do layout moderno do novo prédio e necessidade de sistema de rede que atenda às novas instalações, garantindo a continuidade dos serviços, a segurança e disponibilidade dos sistemas da Procuradoria.

5.4.7. Adicionalmente, é importante destacar que, por se tratar de um novo edifício ainda em fase final de obras, não é possível definir com precisão os quantitativos exatos de equipamentos e serviços necessários para a completa implantação da infraestrutura de rede. A configuração definitiva dos ambientes, a disposição física dos espaços e eventuais ajustes de última hora no projeto arquitetônico podem impactar diretamente na quantidade de switches e demais ativos de rede a serem adquiridos.

5.4.8. Nesse cenário de incerteza quanto ao quantitativo final, a adoção da Ata de Registro de Preços se mostra ainda mais apropriada, pois permite a contratação sob demanda, conforme a real necessidade que se apresentar após a conclusão das obras e a ocupação efetiva do novo prédio. Essa flexibilidade evita aquisições desnecessárias ou em excesso, preservando o erário e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.4.9. Portanto, a utilização do SRP assegura que a Administração Pública não incorra em prejuízos financeiros nem operacionais, uma vez que a contratação será realizada apenas na medida da necessidade concreta, respeitando os limites da ata e os critérios técnicos estabelecidos. Trata-se de uma solução que concilia planejamento, responsabilidade fiscal e capacidade de resposta às demandas reais da PGDF no processo de modernização e expansão de sua infraestrutura tecnológica.

5.4.10. Dessa forma, a adoção do SRP não apenas atende aos requisitos legais e técnicos da contratação, como também se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e estratégica para a PGDF no atual cenário de transformação digital e expansão institucional.

5.4.11. Este Termo de Referência observará, quanto à aplicação do SRP, o disposto no Decreto nº 44.330/2023, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

5.4.12. **Da adesão à ata de registro de preços**

5.4.12.1. A PGDF não autoriza a adesão à sua Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades.

5.4.12.2. Essa medida tem como objetivo assegurar maior controle e eficiência na execução do objeto licitado, evitando prejuízos e responsabilidades indevidas decorrentes da gestão compartilhada da Ata de Registro de Preços.

5.4.12.3. Considerando a vedação à adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública e a necessidade de celeridade na realização da licitação, optou-se pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

5.4.13. **Da vigência da ata de registro de preços**

5.4.13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção das condições e da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 198 do Decreto nº 44.330/2023.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, precedida de licitação, será formalizada por meio de instrumento de Contrato, a ser celebrado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a licitante vencedora.

6.2. Em conformidade com o estabelecido no Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato convocará o representante legal da CONTRATADA para realização de Reunião Inicial com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, onde deverão ser esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, regras gerais de comunicação e principais fluxos da execução.

6.2.1. A reunião inicial será realizada, preferencialmente, de forma *online* e deverá ser registrada em Ata anexada ao processo de contratação.

6.2.2. Durante a reunião inicial o representante legal da CONTRATADA deverá:

- I - Apresentar o Preposto, formalmente designado para representá-la;
- II - Fornecer o Termo de Compromisso e os Termos de Ciência, devidamente assinados.

6.3. Rotinas de Execução

6.3.1. A execução do objeto seguirá conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no item 12 deste Termo de Referência.

6.4. Local, Horário e Condições de Entrega dos Bens

6.4.1. Os serviços de instalação dos *switches* deverão ser prestados, presencialmente, na sede da PGDF, ou em setores ligados ao órgão, no seguinte endereço: SAM Projeção I, Asa Norte, Brasília, DF, CEP:70620-090.

6.4.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h, em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser estendidos para sábados, domingos e feriados, conforme necessidade e autorização prévia da CONTRATANTE.

6.4.3. Os prazos e condições de atendimento do suporte técnico estão descritos no item 4.11, deste Termo de Referência.

6.5. Quantificação ou Estimativa de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

6.5.1. Cada Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens deverá especificar a quantidade a ser fornecida, a localização para entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com as definições deste Termo de Referência.

6.6. Mecanismos Formais de Comunicação

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- I - Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens;
- II - Ata de Reunião;
- III - Ofício;
- IV - Sistema de abertura de chamados;
- V - *E-mails* e Cartas;
- VI - Relatórios;
- VII - Termo de Recebimento Provisório; e
- VIII - Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.2. Questões administrativas pertinentes à execução do contrato podem ser encaminhadas via ofício, correio eletrônico, sistema de peticionamento eletrônico, ou qualquer modo acordado.

6.6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por problemas técnicos no envio ou recebimento de documentos por meio digital que causarem o não recebimento, devendo a CONTRATADA certificar-se do correto envio e confirmação de recebimento pela PGDF.

6.6.4. A CONTRATADA deverá protocolar qualquer documento entregue à PGDF, em meio físico, no protocolo geral da instituição, localizada no térreo do Edifício Sede.

6.6.5. A CONTRATADA deverá manter um endereço eletrônico (*e-mail*) e um número de telefone móvel que possua os recursos de troca de mensagens SMS, Whatsapp e Telegram sempre disponíveis e ativos.

6.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a

execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.7.2. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA.

6.7.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato.

6.7.4. A CONTRATADA deve observar os requisitos de manutenção de sigilo e normas de segurança na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da PGDF, estabelecida por meio da Portaria nº 356, de 16 de julho de 2018 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

6.8. Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.8.1. O GESTOR DO CONTRATO emitirá a Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens para a entrega dos bens solicitados, identificando os responsáveis pela requisição na Área Requisitante da solução, bem como definindo ou especificando os bens a serem fornecidos.

6.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as mesmas configurações e quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens.

6.8.3. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado de modo a garantir que os prazos para a entrega final de todos os bens estejam compreendidos dentro do período de vigência contratual.

6.9. Formas de transferência de conhecimento

6.9.1. A transferência de conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.9.1.1. A transferência de conhecimento ou treinamento tem como objetivo transferir o conhecimento necessário para administrar e operacionalizar os equipamentos e sistemas integrantes da solução contratada.

6.9.1.2. A carga horária mínima total será de 20 horas, podendo ser ministrada de uma das seguintes formas:

- a) Presencialmente, em local disponibilizado pela CONTRATADA, situado no Distrito Federal ou em região limítrofe, mediante prévia aprovação pela PGDF;
- b) Remotamente (EAD), em plataforma adequada, com aulas síncronas conduzidas por instrutor em tempo real, mantendo a mesma carga horária, interatividade e qualidade dos treinamentos presenciais.

6.9.1.3. A transferência de conhecimento para os servidores públicos indicados pela PGDF, incluirá, no mínimo, as características de funcionamento dos produtos, arquitetura, formas de instalação, configuração, otimização, funcionamento, operacionalização, sustentação dos equipamentos e softwares de configuração.

6.9.1.4. As turmas de treinamento serão compostas por até 7 servidores da PGDF.

6.9.1.5. Todos os documentos utilizados para a transferência de conhecimento devem ser disponibilizados em idioma português do Brasil. Os manuais técnicos e operacionais dos softwares deverão ser disponibilizados em idioma português do Brasil ou inglês.

6.9.1.6. Ao final do treinamento, deverá ser aplicada uma avaliação de satisfação aos participantes, abordando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Clareza e domínio do conteúdo por parte do instrutor;
- b) Qualidade dos materiais didáticos e recursos utilizados;
- c) Relevância dos tópicos abordados;
- d) Adequação da carga horária e da metodologia;
- e) Qualidade do ambiente laboratorial (presencial ou virtual);
- f) Aplicabilidade prática do conteúdo ao contexto da PGDF.

6.9.1.7. A avaliação deverá ser estruturada em escala de 1 a 5, com a seguinte legenda:

- a) 1 – Discordo totalmente;
- b) 2 – Discordo;
- c) 3 – Neutro;
- d) 4 – Concordo;
- e) 5 – Concordo totalmente; com a opção adicional “NA – Não se aplica”.

6.9.1.8. Caso a média geral da avaliação seja inferior a 3,5, a CONTRATADA deverá reaplicar o treinamento sem custos adicionais no prazo de até 30 dias corridos, com reformulação conforme diretrizes da PGDF.

6.9.1.9. A média geral será calculada pela soma de todas as notas atribuídas em todos os quesitos de avaliação (conforme seção 6.9.1.6), dividida pelo número total de respostas, abrangendo todos os participantes que concluíram o treinamento.

6.9.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer certificado individual de conclusão a cada participante, em português, contendo nome completo, carga horária, datas de realização, conteúdo programático e assinatura do instrutor responsável.

6.9.1.11. A CONTRATADA deverá garantir que o local (presencial) ou plataforma (EAD) utilizada seja adequada à realização de treinamento técnico-profissional em tecnologia da informação, assegurando infraestrutura, conectividade, acessibilidade e conforto aos participantes.

6.9.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9.3. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela condução da transição final dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. Para tanto, deverá elaborar e manter documentação técnica detalhada e atualizada, contemplando todas as atividades executadas ao longo da vigência contratual, incluindo procedimentos operacionais, registros de manutenção, intervenções realizadas, configurações aplicadas e demais informações relevantes à continuidade dos serviços. Essa documentação deverá ser organizada de forma clara e acessível, visando garantir a transferência precisa, segura e responsável de conhecimentos, dados e rotinas operacionais à nova CONTRATADA ou à equipe designada pela CONTRATANTE.

6.9.4. Na eventualidade de transição contratual, a CONTRATADA anterior estará obrigada a colaborar ativamente com o processo de transferência, mediante participação em reuniões técnicas, presenciais ou remotas, conforme convocação do Gestor do novo contrato. Nessas reuniões, deverão ser prestados todos os esclarecimentos necessários, complementando as informações constantes na documentação de transição, com vistas a assegurar a plena continuidade dos serviços e a mitigação de riscos operacionais decorrentes da mudança de prestador.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas contratuais e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias por meio de apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, quando exigido, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

7.5. Preposto

7.5.1. O PREPOSTO será designado formalmente pela CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, registrando no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato.

7.5.2. O PREPOSTO, representante da contratada, será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, conforme inciso VI, do art. 2º da IN SGD/ME 94/2022.

7.5.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do PREPOSTO da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.5.4. No caso de substituição ou inclusão de empregados da CONTRATADA, o PREPOSTO deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos FISCAIS DE CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

7.7. Fiscalização Técnica

7.8. O FISCAL TÉCNICO do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.9. Fiscal Requisitante

7.9.1. O FISCAL REQUISITANTE do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, III, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.10. Fiscalização Administrativa

7.10.1. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, exercerá as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da

comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.11. **Gestor do Contrato**

7.11.1. O GESTOR DO CONTRATO, exercerá as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. **Critérios de Aceitação**

8.1.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

8.1.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil.

8.1.3. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

8.1.4. Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

8.1.5. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

8.1.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

8.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registradas para utilização da Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizadas, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

8.1.8. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

8.1.9. Os serviços de garantia e suporte técnico terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens objeto desta contratação.

8.1.10. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) efetuará o pagamento integral dos itens contratados somente após a conclusão do recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato e liquidada conforme a legislação aplicável.

8.1.11. Esclarece-se que o pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado uma única vez, condicionado à entrega integral dos itens contratados e à formalização do recebimento definitivo, não havendo previsão de desembolsos mensais ou periódicos durante o período de vigência do suporte.

8.2. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**

8.3. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens.	
Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de serviços/Ordem de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.

Instrumento de medição	OS/OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS/OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS/OFB (desde que o FISCAL TÉCNICO reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = <u>TEX – TEST</u> Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS/OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS/OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS/OFB. A data de início será aquela constante na OS/OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS/OFB. A data de entrega da OS/OFB deverá ser aquela reconhecida pelo FISCAL TÉCNICO, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o FISCAL TÉCNICO rejeita a entrega, o prazo de execução da OS/OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OS/OFB e haja aceitação por parte do FISCAL TÉCNICO. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS/OFB – constante na OS/OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS/OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OS/OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS/OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 12% bem como multa de 2% sobre o valor OS/OFB ou fração em atraso.

8.4. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.4.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.4.1.1. Análise comparativa dos itens exigidos no Termo de Referência com as informações constantes dos equipamentos e serviços entregues.

8.4.1.2. Análise comparativa da documentação de entrega, especificações e detalhes constantes do site do fabricante, comparação do modelo e marca do produtos entregues com os registros constantes da proposta.

8.4.1.3. Acesso aos ambientes de gestão e operação da solução para a constatação das funcionalidades, serviços e recursos exigidos neste Termo de Referência.

8.5. Do Recebimento Provisório do Objeto

8.5.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, no prazo de até 10 dias, mediante emissão de termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no contrato.

8.5.2. Esse prazo será contado a partir do recebimento, pela CONTRATANTE, de comunicação formal da CONTRATADA, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser faturada.

8.5.3. O FISCAL TÉCNICO do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.4. O FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao GESTOR DO CONTRATO.

8.5.6. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente, ou, quando houver mais de um, com a entrega do último termo.

8.5.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5.9. O recebimento provisório estará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigidos.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao GESTOR DO CONTRATO para recebimento definitivo.

8.6. Do Recebimento Definitivo do Objeto

8.6.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da conclusão dos testes de implantação da solução, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A aceitação será formalizada mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme os seguintes procedimentos:

8.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos FISCAL TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS e SETORIAIS, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.1.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6.3. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, cuja solução seja de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.7.1. Este Modelo de Gestão do Contrato visa observar a definição clara e detalhada das sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa, que estejam em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 19, inciso IV da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

8.7.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

8.7.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.7.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Grau
1	Atrasar injustificadamente os prazos previstos neste Termo de Referência	1
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	1
3	Não cumprimento das metas de suporte atendidas dentro do prazo constante na tabela 3	1
4	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	2
5	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	2
6	Atrasar injustificadamente os prazos previstos no item 12	3
7	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
8	Ensejar o retardamento, de qualquer natureza, da execução do objeto contratado	3
9	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
10	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
11	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
13	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
14	Cometer fraude na execução do contrato	5
15	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5

Tabela 4 - Ocorrências/Infrações

8.7.4. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa			
Grau da Ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo de Impedimento*
1	0,005% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	-	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	-	10,0% por ocorrência	De 2 a 3 anos

*Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.

Tabela 5 - Penalidades

8.8. **Forma de pagamento**

- 8.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).
- 8.8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- 8.8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. **Serviços comuns (Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 9.1.1. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que apresentam **especificações usuais no mercado**, com padrões técnicos amplamente consolidados e de fácil comparação entre diferentes fabricantes. Além disso, esses equipamentos possuem **características objetivamente definidas**, o que permite a elaboração de um edital com critérios técnicos claros e mensuráveis,

9.2. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme previsto nos arts. 28 a 30 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, definido como procedimento auxiliar no art. 6, inciso XLI da mesma Lei.

9.3. **Regime de execução**

- 9.3.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário

9.4. **Da Aplicação da Margem de Preferência**

- 9.4.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.5. **Exigências de habilitação**

- 9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. **Habilitação jurídica**

- 9.6.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.6.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.6.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.6.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.6.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.6.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. A licitante deverá apresentar declaração datada e assinada por seu representante legal de que, caso se sagre vencedora do certame, no ato da assinatura do Contrato, disporá de profissionais de seu quadro funcional com capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de certificações, tempo de experiência ou similares na execução de serviços similares aos do objeto contratado.

9.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.2.1. A licitante deve comprovar o fornecimento de, no mínimo, **24** equipamentos com características compatíveis ou superiores ao **item 1** do objeto da presente pretensão contratual, incluindo garantia e assistência técnica, podendo considerar contratos já executados e/ou em execução, conforme disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.2.2. A licitante deverá comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.7.2.3. Todos os atestados apresentados deverão contemplar as seguintes informações:

9.7.2.4. a) identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;

9.7.2.5. b) indicação do CONTRATANTE de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

9.7.2.6. c) descrição das principais características dos serviços, comprovando que a CONTRATADA executa ou executou o objeto da contratação;

9.7.2.7. e) data de emissão do atestado ou da certidão; e

9.7.2.8. f) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto ao órgão ou empresa emitente);

9.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.951.785,61 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.	Switches de Acesso, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618771	unidade	48	R\$ 56.029,16	R\$ 2.689.399,68

1	2.	Switches de Acesso PoE, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618780	unidade	19	R\$ 30.543,20	R\$ 580.320,75
	3.	Switches de Distribuição, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618764	unidade	5	R\$ 233.129,82	R\$ 1.165.649,12
	4.	Software de Gerenciamento Centralizado, compreendendo instalação completa, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	485122	unidade	1	R\$ 118.564,18	R\$ 118.564,18
	5.	Transceptores 10GBASE-SR SFP+ com garantia de 60 meses	625696	unidade	268	R\$ 779,08	R\$ 208.793,44
	6.	Transceptores 40GBASE-SR4 QSFP+ com garantia de 60 meses	625696	unidade	120	R\$ 1.100,53	R\$ 132.063,00
	7.	Treinamento da Solução	16837	unidade	1	R\$ 56.995,44	R\$ 56.995,44
	TOTAL GERAL						R\$ 4.951.785,61

10.2. Em licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Quando ocorrerem situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que inviabilizem a execução da ata nos termos originalmente pactuados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de normas legais que comprovadamente repercutam sobre os preços registrados;

10.2.3. Em caso de reajuste contratual, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Em caso de repactuação por solicitação formal do fornecedor, desde que observados os critérios estabelecidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)/Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (Sutic);

- II - Fonte de Recursos: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- III - Programa de Trabalho: a designar;
- IV - Elemento de Despesa: a designar;
- V - Plano Interno: a designar.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Evento	Prazo estimado	Valor
Emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens pela CONTRATANTE	Até 2 dias úteis após assinatura do contrato	-
Convocação da CONTRATADA para reunião de alinhamento técnico e operacional inicial	Até 2 dias úteis após assinatura do contrato	-
Realização da reunião de alinhamento entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA	Até 3 dias após convocação	-
Elaboração e entrega do Projeto de Implantação pela CONTRATADA	Até 5 dias após a reunião de alinhamento	-
Análise técnica do Projeto pela CONTRATANTE	Até 5 dias úteis após recebimento	-
Ajustes solicitados pela CONTRATANTE, caso necessários	Até 3 dias úteis após solicitação	-
Apresentação da versão final do Projeto de Implantação, com cronograma, responsáveis e plano técnico	Até 2 dias úteis após ajustes (se houver)	-
Aprovação formal do Projeto de Implantação pela CONTRATANTE	Até 2 dias úteis após entrega final	-
Entrega dos equipamentos (<i>switches</i> e acessórios) conforme Ordem de Fornecimento	Até 30 dias após emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens	100% de cada fornecimento, após termo de recebimento definitivo
Instalação e configuração da infraestrutura de rede (<i>hardware</i> e <i>software</i>)	Conforme item 4.5 – Requisitos Temporais	-
Execução dos testes de funcionamento e emissão dos relatórios técnicos	5 dias após a instalação	-
Realização de treinamento técnico para servidores da PGDF	Até 15 dias após os testes	100% de cada fornecimento, após termo de recebimento definitivo
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 5 dias após conclusão dos testes	-
Início da vigência do suporte técnico e garantia (período de 60 meses)	Após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo	-

Equipe de Planejamento da Contratação

PAULO ALVES PEREIRA
Integrante Requiritante

DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR Integrante Técnico	RENATO IAMADA MATSUNAGA Integrante Administrativo YASMIN COSTA LACERDA Integrante Administrativo
---	---

Autoridade Máxima da Área de TIC
ARTHUR PINHEIRO DANTAS Subsecretário-Geral de Tecnologia da Informação

Aprovo,

Autoridade Competente
JORDANA CAVALCANTE BARROS Subsecretária-Geral de Administração

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TR – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Contato (telefone/e-mail):

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a < **razão social da licitante** > inscrita no CNPJ nº < **CNPJ da licitante** > para o fornecimento de < **objeto do Termo de Referência** > a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	---------------	-------------------	--	------------	-------------------	----------------

1	1.	Switches de Acesso, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618771	unidade	48		
	2.	Switches de Acesso PoE, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618780	unidade	19		
	3.	Switches de Distribuição, compreendendo acessórios, instalação, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	618764	unidade	5		
	4.	Software de Gerenciamento Centralizado, compreendendo instalação completa, configuração e garantia com suporte técnico por 60 meses	485122	unidade	1		
	5.	Transceptores 10GBASE-SR SFP+ com garantia de 60 meses	625696	unidade	268		
	6.	Transceptores 40GBASE-SR4 QSFP+ com garantia de 60 meses	625696	unidade	120		
	7.	Treinamento da Solução	16837	unidade	1		
	TOTAL GERAL						

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: ***(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação)***

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

*****(Local e data)*****

*****(Assinatura do Representante Legal da Licitante contendo a identificação com NOME COMPLETO)*****

ANEXO II DO TR - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME N° 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em

qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

Contratante	Contratada
< Nome > Matrícula: < Matr. >	< Nome > < Qualificação >

Testemunhas	
Testemunha 1 _____ < Nome > < Qualificação >	Testemunha 2 _____ < Nome > < Qualificação >

ANEXO III DO TR – TERMO DE CIÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO			
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados. Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.			
2 - IDENTIFICAÇÃO			
Nº do Contrato	< XXXX / AAAA >		
Objeto	< Objeto do Contrato >		
Contratada	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX >
Preposto	< Nome do Preposto da Contratada >		
Gestor do Contrato	< Nome do Gestor do Contrato >	Matrícula	< XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX >
3 - CIÊNCIA			
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.			
Funcionários da Contratada			
Matrícula	Nome	Assinatura	
< XXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		
< XXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		
< XXXXXXXXX >	< Nome do(a) Funcionário(a) >		

ANEXO IV DO TR – MODELOS DE TERMO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matrícula:

Declaro, para fins de habilitação em processo licitatório referente ao Edital n.º __/_____, que foram vistoriadas, nesta data, as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão.

Atesto que foram esclarecidas todas as dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, e que estou ciente de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços que são objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

2. DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matrícula:

Declaro que a empresa acima nomeada abdicou do direito de vistoriar as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), e de sanar dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, possíveis dificuldades, sistemas de informação e processos internos, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços que são objeto desta licitação, referente ao Edital n.º __/_____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V DO TR - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - COMPRAS

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará, de forma sumária, que as compras foram entregues, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXX >
Nº DA < OFB >	< XXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXX >		

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS) > E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

< Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado >

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual ao da OFB de abertura >	< Ex.: Unidade >	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXX >

3 - RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os < bem(s)/produto(s) > correspondentes à < OFB > acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram entregues, estando sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes < bem(s)/produto(s) > ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4 - ASSINATURAS

FISCAL TÉCNICO

< Nome do Fiscal Técnico do Contrato >
< Matrícula >

PREPOSTO

< Nome do Preposto do Contrato >

< Qualificação >

ANEXO VI DO TR - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

2 - IDENTIFICAÇÃO

< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXX >		
CONTRATADA	< Nome da Contratada >	CNPJ	<XXXXXXXXXXXXX>
Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXXXX >		
DATA DA EMISSÃO	< XXXXXXXX >		

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS < PRODUTO(S)/BEM(NS)/SERVIÇOS > E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

< Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado >

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	< Descrição igual à da OS/OFB de abertura >	< Ex.: Ponto de Função (PF)>	< n >
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			< XXXXXXXX >

4 - ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que o(s) < serviço(s)/bem(ns) > correspondentes à < OS/OFB > acima identificada foram < prestados/entregues > pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	< Exigência contratual estabelecida no TR >	...	...
...	...	...	...

...	...	...	...
5 - DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR			
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, < não > há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos. < Não foram / Foram > identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, < cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo) >. Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à < OS/OFB > acima identificada monta em R\$ < valor > (< valor por extenso >). Referência: < Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy >.			
GESTOR DO CONTRATO			
< Nome do Gestor do Contrato > < Matrícula >			
6 - AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO			
< Essa seção pode constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização >			
GESTOR DO CONTRATO			
Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a < faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues > relativos à supracitada < OS/OFB >, no valor discriminado no item a que se refere acima. < Nome do Gestor do Contrato > < Matrícula >			
7 - CIÊNCIA			
PREPOSTO			
< Nome do Preposto do Contrato > < Matrícula >			

ANEXO VII DO TR - ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

1 - INTRODUÇÃO			
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual. Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.			

2 - IDENTIFICAÇÃO			
Nº DA < OS/OFB >	< XXXXXXXX >	DATA DE EMISSÃO	< dd/mm/aaaa >

< CONTRATO/NOTA DE EMPENHO >	< XXXXXXXX >		
OBJETO DO CONTRATO	< Descrição do objeto do contrato >		
CONTRATADA	< Nome da contratada >	CNPJ	< XXXXXXXXXXXXXXX >
PREPOSTO	< Nome do preposto >		
INÍCIO VIGÊNCIA	< dd/mm/aaaa >	FIM VIGÊNCIA	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
UNIDADE	< Sigla – Nome da unidade >		
SOLICITANTE	< Nome do solicitante >	E-MAIL	< XXXXXXXXXXXXXXX >

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE/VOL.	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO DA OS/OFB					...

4 - < INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES > COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB> <Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega> <Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega dos bens ou serviços>

5 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
DATA DE INÍCIO:	< dd/mm/aaaa >	DATA DO FIM:	< dd/mm/aaaa >

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
ITEM	TAREFA/ENTREGA	INÍCIO	FIM
1	< XXXXXXXX >	< dd/mm/aaaa >	< dd/mm/aaaa >
...	< XXXXXXXX >	< dd/mm/aaaa >	< dd/mm/aaaa >

7 - ARTEFATOS / PRODUTOS	
FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
< XXXXXXXX >	< XXXXXXXX >

8 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a < execução dos serviços/entrega dos bens > correspondentes à presente < OS/OFB >, no período e nos quantitativos acima identificados.	
< Nome > < Responsável pela demanda / Fiscal Requisitante> Matrícula.: < N° da matrícula >	< Nome > Gestor do Contrato Matrícula.: < N° da matrícula >

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES
ANEXO II DO EDITAL- TERMO DE COMPROMISSO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 45.846/2023

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que, para a execução do contrato, contratará pessoas em situação de rua, nos termos e condições previstas na Lei Distrital nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846/2024.

Brasília, de de 2025.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES
ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2025.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES
ANEXO VI DO EDITAL- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitida a prorrogação na forma disciplinada no item 5.1 deste instrumento.

A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL com sede no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **(nome, cargo)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2024, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas

constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico presencial de soluções para rede local (LAN) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), contemplando os seguintes itens: fornecimento de *switches* de acesso, *switches* de acesso com tecnologia *PoE*, *switches* de distribuição; *software* de gerenciamento centralizado e controle de acesso à rede, incluindo as respectivas licenças; instalação dos equipamentos e do *software*; e capacitação técnica dos usuários para operação e manutenção da solução, conforme quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital de do Pregão Eletrônico nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra/contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
GRUPO DE ITENS				
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

OU

2.2. Não houve manifestação de interesse dos fornecedores participantes para formação de Cadastro Reserva.

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PGDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata será fechada, não sendo admitida, portanto, a adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do que prevê o art. 199 do Decreto Distrital 44.330/2023.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
 - 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII.
- 5.9. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Diretoria de Licitações e Contratos.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art 203 do Decreto-DF 44.330/2023)
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art 204 do Decreto-DF 44.330/2023)
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional

entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado pela Administração Pública;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

7.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA XIX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato , conforme condições estabelecidas no item 14 do edital.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

10.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

10.6. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), devendo constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SWITCHES

ANEXO V DO EDITAL- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., que fazem entre si o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco “I” Edifício Sede – CEP: 70620-090, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por _____, na qualidade de **Secretário Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portadora do _____ (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00017070/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico presencial de soluções para rede local (LAN) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), contemplando os seguintes itens: fornecimento de *switches* de acesso, *switches* de acesso com tecnologia *PoE*, *switches* de distribuição; *software* de gerenciamento centralizado e controle de acesso à rede, incluindo as respectivas licenças; instalação dos equipamentos e do *software*; e capacitação técnica dos usuários para operação e manutenção da solução, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos (Doc. ID-SEI _____).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses** a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados e pagamento, prorrogáveis, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ARTS. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme detalhamento abaixo:

*** Inserir tabela com os valores homologados

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme condições definidas no item 8.4. do Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em // (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de acordo com previsão contida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 dias*.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de acordo com o estabelecido no TR ;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mandos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar dentre as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

11.1.1. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/21).

11.1.2. No caso de opção por qualquer uma das outras modalidades de garantia, a comprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em banco a ser indicado pela contratante, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11

de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (ART.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, nos termos definidos no Termo de Referência.

12.2.1 .Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Grau
1	Atrasar injustificadamente os prazos previstos neste Termo de Referência	1
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	1
3	Não cumprimento das metas de suporte atendidas dentro do prazo constante na tabela 3	1
4	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens desta Tabela	2
5	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	2
6	Atrasar injustificadamente os prazos previstos no item 12	3
7	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
8	Ensejar o retardamento, de qualquer natureza, da execução do objeto contratado	3
9	Cometer inexecução parcial do Contrato	4

10	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
11	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
13	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
14	Cometer fraude na execução do contrato	5
15	Falha na execução contratual, provocando a inexecução total do objeto contratado	5

12.2.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa			
Grau da Ocorrência	Moratória	Compensatória	Prazo de Impedimento*
1	0,005% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	-	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	-	10,0% por ocorrência	De 2 a 3 anos
*Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, conforme art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021.			

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos D e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Consoante art. 263 do Decreto 44.330/202, para eficácia dos contratos e convênios, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecidas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, extrato contendo os elementos indicados no art 33 do Decreto 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.5.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.6.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública

19.7. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.8. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

01. -----

02. -----

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00017070/2025-99

Doc. SEI/GDF 187425956